



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VOLUME 001
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020
PROCESSO Nº. 104/2020

REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

DATA DA EXPEDIÇÃO: 05/06/2020
DATA DE ABERTURA: 23/06/2020
HORÁRIO: 08h



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Saúde



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº. 118/2020/GMS/ADM

Naviraí/MS, 12 de maio de 2020.

De: Welligton de Mattos Santussi

Gerente de Saúde

Para: Sérgio Henrique dos Santos

Gerente de Finanças

Assunto: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS.

Senhor Gerente,

Venho por meio desta, solicitar aquisição de **TESTES RÁPIDOS DO COVID-19**, pedido de compra **55/2020**, em anexo bem como termo de referencia, cotações estudo técnico.

Justificativa: Se faz necessário a aquisição, dos exames para atender as necessidades das (os), pacientes atendidos no **SUS** através da gerencia de saúde de Naviraí, no período aproximado de 12 meses, os exames deverão ser autorizados pela Anvisa e registrados no Ministério da Saúde.

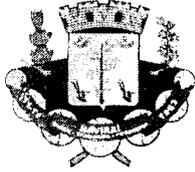
Será indicada como fiscal/gestora do contrato/ata de registro de preço, a servidora: **Alda Aparecida de Oliveira Custódio** - matricula **2296-9**, **Suplente: Cristina de Oliveira Pereira** matricula **2380-9**.

DESPESA: 10031
FONTE: 114331
SUS:
Recurso Unico / COVID

N.º PROTOCOLO:	363 / 2020
DATA:	15 / 05 / 2020
HORÁRIO:	10:29
SERVIDOR	<i>[Assinatura]</i>

Atenciosamente,

Welligton de Mattos Santussi
Gerente de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS**www.navirai.ms.gov.br**PEDIDO DE COMPRAS
Materiais de Consumo.****Pedido de Compras Nº : 55/2020****Órgão requisitante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cod. Do Almoxarifado: 7

Detalhamento da Despesa:

Fonte de Recursos:

Detalhamento da Fonte:

Código	Item	Descrição	Unid.	Qtde.
38493	1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.	UN	1.500,00

Emitido por: ALDA

Naviraí – MS: 11/05/20


Wellington de Mattos Santussi
Gerente Ordenador de Despesas.

TERMO DE REFERENCIA

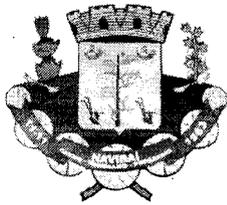
- 1.1 Os testes são necessários para atender demanda da gerência de saúde, durante o tempo que perdurar a situação de risco, em virtude da pandemia corona vírus (covid-19);
- 1.2 O formato de registro de preço garante a possibilidade de disponibilidade dos testes, por um período maior, haja vista a possibilidade de novas contaminações, ao longo do ano.
- 1.3 Especificação:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
001	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

- 1.4 Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente.
- 1.5 Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.
- 1.6 Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:
- Data de fabricação e data de vencimento;
 - Número de registro emitido pela ANVISA;
- 1.7 O prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os medicamentos que possuam validade inferior à mencionada.
- 1.8 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.
- 1.9 Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
- 1.10 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 1.11 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.


 Wellington Mattos Santussi
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesa
 Conforme Decreto 065/2018.





005

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
GERÊNCIA DE SAÚDE
AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS COVID-19

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para aquisição dos exames, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Previsão Legal

Instrução Normativa TCU (Tribunal de Contas da União) nº 05/2017;
Resolução Normativa TCE/MS (Tribunal de Contas Estadual) nº 088/2018.

1. **OBJETIVO:**

1.1. A aquisição, para realização futura de exames de Covid-19, para atender os pacientes da gerência municipal de saúde.

2. **DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A realização de processo de licitação, para aquisição dos testes rápidos se faz necessárias para atender a Gerência Municipal de Saúde no período aproximado de 12 meses.

2.2. Considerando que a Gerência de Saúde, tem por atribuição garantir a redução do risco de doença e de outros agravos promover e prevenir a saúde de toda a população, pois os exames, detectam a doença e o que facilita e diminui o tempo de tratamento e traz mais chances de cura, evitando também a propagação da doença.

2.3. Em decorrência, constitui dever do Estado, garantir a sociedade independente da condição socioeconômica de seus distintos segmentos o acesso à saúde. E, sob esta premissa, a tarefa da Gerência de Saúde, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.4. Na seleção e na programação, foi avaliada a posição do município no contexto regional e microrregional quanto ao fluxo de pacientes, observando os serviços especializados de referência prestados pela gerência municipal de saúde.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

2.5. Assim, faz-se necessária a referida aquisição para realização dos exames de Covid-19.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução para aquisição dos referidos exames do processo licitatório é o pregão presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e habitualmente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO NÃO SE APLICA

ITEM N°	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.	UN	1.500,00

6.2. Foi levado em consideração para a estimativa de quantidades a serem licitadas o seguinte:

Demonstrativo de Gastos com exames de Covid-19 não se aplica			
Exercício	2018	2019	TOTAIS
DESCRIÇÃO	EMPENHADO	EMPENHADO	EMPENHADO

6.2.1 A imprevisibilidade vez que temos a gerencia de saúde uma vez que a gerencia de saúde atende diversos municípios da região.

6.2.3 O valor total dos contratos nas últimas aquisições de dos exames>

Demonstrativo de Aquisições de exames dos exames não se aplica			
Exercício	2018/2019		2020
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVAS EM EDITAL	HOMOLOGADO	ESTIMATIVA EM EDITAL



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

COVID-19	NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	
----------	------------	------------	--

6.2.4 Por motivo da não realização dos exames anteriormente não consta edital de processo licitatório.

7. JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. A alternativa em análise neste estudo, contratação de empresa no ramo pertinente o pregão presencial para aquisição futura de testes rápidos de COVID-19, para atender a demanda solicitada pela Gerência de Saúde visa garantir:

- 7.1.1. Ganho de eficiência;
- 7.1.2. Atendimento tempestivo das demandas;
- 7.1.3. Redução significativa do volume de licitações, afinal, através de uma única licitação, a Administração poderá efetuar a compra ou contratação do serviço pelo prazo de validade da ata (até doze meses);
- 7.1.4. Inexistência da obrigatoriedade de dotação orçamentária, que apenas será efetuada no momento da expedição da nota de empenho (ou similar) ou quando da celebração do contrato;

8. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1. A modalidade sugerida é o Pregão na forma Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/02.

8.2. A modalidade para aquisição será por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, que é, a nosso ver, a que melhor atende as necessidades desta Administração, em razão de sua vantajosidade, em conformidade com o que preceitua o art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, especificamente quanto às suas alíneas “a”, “b” e d”.

9. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

9.1. A forma de aquisição parcelada se justifica pela demanda, que é variável e imprevisível, não havendo possibilidade de uma demanda exata de pacientes.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ: 03.155.934/0001-90

10.1. Devido às diversas vantagens já citadas neste estudo, pode-se concluir que a contratação de empresa no ramo pertinente para o Registro de Preços para a aquisição futura de exames Covid-19, solicitada pela Gerência de Saúde é o mais viável.

10.2. Membros responsáveis pelo gerenciamento da ata de registro de preços serão:

10.2.1 servidor Welligton de Mattos Santussi, CPF nº 221.643.358-64. Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, cargo de Gerente de Saúde Decreto nº 065/2018;

10.2.2 servidora Alda Ap. de Oliveira Custódio, CPF nº 983.634.761-53, matrícula nº 2296-9. Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, lotada na Gerência de Saúde – Administrativo;

10.2.3 servidora Cristina de Oliveira Pereira, CPF nº 886.016.921-68, matrícula nº 2380-9. Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, lotado na Gerência de Saúde – Administrativo.

PEDIDO DE COMPRA SERVIÇOS 55/2020;

TERMO DE REFERENCIA;

Naviraí-MS, 12 de maio de 2020.


Welligton de Mattos Santussi
 Gerente de Saúde


Alda Ap. de Oliveira Custódio
 Gerência de Saúde.


Cristina de Oliveira Pereira
 Gerência de Saúde.



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Fw: PROPOSTA DE PREÇOS - PREF. DE NAVIRAÍ

1 mensagem

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ <labnavirai@hotmail.com>
Para: compras saude <naviraicompra@gmail.com>

11 de maio de 2020 13:06

De: comercial@provimedical.com.br <comercial@provimedical.com.br>**Enviado:** quarta-feira, 22 de abril de 2020 12:51**Para:** labnavirai@hotmail.com <labnavirai@hotmail.com>**Cc:** renata@provimedical.com.br <renata@provimedical.com.br>**Assunto:** PROPOSTA DE PREÇOS - PREF. DE NAVIRAÍ

Bom dia.

Prezado(a), segue Proposta de preços.

Fico no aguardo da confirmação.

Grato.

Rodolfo Lima

ComercialContato: (81) 98161-6109 / (81) 3132-6628

 Livre de vírus. www.avast.com.
Alda Ap. de Oliveira Custódio
Encarregada de Setor
Matr. 2250-9 **Proposta de Preços - Pref. de Naviraí.pdf**
223K



PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado do Mato Grosso do Sul

EMPRESA		DATA: 22/04/2020				
RAZÃO SOCIAL: APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI ENDEREÇO: RUA CAPITÃO JOSÉ DA LUZ, Nº 115, SALA 402, COELHOS, RECIFE, PE CEP: 50.070-540		TELEFONE: (081) 3132-6628 / (081) 98863-6263 CNPJ: 28.346.390/0001-75				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.	UN	250	BIOCLIN	R\$ 170,00	R\$ 42.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 42.500,00

OBJETO:

Observações:

Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

Os Produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL – Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, Nnº , 343 CNPJ 03.155.934/0001-90 - NAVIRAÍ – MS Fone: 67 3409-1500

<p align="center">RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO</p> <p>EMITIDA POR:  RODOLFO LIMA</p>	<p>RECEBIDA EM: ____/____/____</p> <p>POR: _____ ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ</p>
---	---

28.346.390/0001-75

ARTIGOS DE PROVIMENTO
MÉDICO HOSPITALAR LTDA - ME

APROVI ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR LTDA - ME
Rua Capitão José da Luz, 115 - Sala 402 - Coelhos
CEP: 50.070-540 - Recife/PE - Fone: (81) 3132-6628
CNPJ: 28.346.390/0001-75 - Email: comercial@aprovimedical.com.br

Rua Capitão José da Luz, Nº 115 - Sala 402
Bela Rio Coelhos - CEP: 50070-540

RECIFE - PE


Aida Ap. de Oliveira Custodio
Encarregada de Segur
Matr. 2298-9



Preeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GER. DE SAUDE	PEDIDO DE COMPRA Nº. 55/2020	DATA: 11/05/20
RAZÃO SOCIAL: APROVI ART. PROVIMENTO MEDICO HOSP. EIRELI	TELEFONE: 81 9 8863.6263	
ENDEREÇO: R CAPITÃO JOSE DA LUZ 115 SALA 402 COELHO RECIFE PE	C.N.P.J N.º 28.346.390.0001.75	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38493	1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.	UN	1.500,00	BIOCLIN	170,00	

TOTAL GERAL R\$

OBJETO:
Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almojarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: ____/____/____
EMITIDA POR: <i>Alda Ap. Oliveira Custodio</i> ALDA AP. OLIVEIRA CUSTODIO	POR: _____ ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

Alda Ap. de Oliveira Custodio
Encarregada de Setor
Matr. 2296-9



Small, faint, illegible marks or artifacts at the bottom left corner of the page.



COMPRAS SAÚDE NAVIRAÍ-MS <naviraicompra@gmail.com>

Fw: formulario de cotação

1 mensagem

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ <labnavirai@hotmail.com>
Para: compras saude <naviraicompra@gmail.com>

11 de maio de 2020 13:05

Esse da medlevensohn, valor mais baixo q consegui ..

De: thaina@medlevenoehn.com.br <thaina@medlevenoehn.com.br>

Enviado: quinta-feira, 30 de abril de 2020 12:27

Para: alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br <alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br>; LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ <labnavirai@hotmail.com>

Cc: Victoria Menezes <victoria.menezes@medlevenoehn.com.br>; CIRILLO <cirillo@medlevenoehn.com.br>; junior tome <junior.tome@medlevenoehn.com.br>

Assunto: Re: formulario de cotação

Bom dia!

Segue conforme solicitado.

Atenciosamente,

Thainá Lins
(21) 3557-1412
MedLevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares LTDA.

De: alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br

Para: thaina@medlevenoehn.com.br, "Victoria Menezes" <victoria.menezes@medlevenoehn.com.br>

Cc: "CIRILLO" <cirillo@medlevenoehn.com.br>, "junior tome" <junior.tome@medlevenoehn.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 30 de abril de 2020 9:03:49

Assunto: fw: formulario de cotação

Bom dia,

Segue solicitação de cotação para testes rápidos para COVID-19, o órgão precisa dessa cotação ainda no período da manhã.

Att,
Alexandre Alves Ferreira
Campo Grande - MS
(67) 98112-8277

De: "LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ" <labnavirai@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 29 de abril de 2020 21:10

Para: "alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br" <alexandre@3pontosrepresentacoes.com.br>
Assunto: formulario de cotação

Bom dia

Segue em anexo formulário de cotação para Covid
Obrigada
Francieli

2 anexos

PROPOSTA Prefeitura Municipal de Naviraí 30 04 2020.pdf
806K

PACK MedTeste Coronavirus.pdf
4520K

Alida

Alida AP. de Oliveira Custodio
Encarregada de Setor
Matr. 2.256-9

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Naviraí

COTAÇÃO DE PREÇO

DADOS CADASTRAIS:

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
 Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra — ES - CEP 29.168-030
 CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961
 INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4660633

**FAVOR ENVIAR OS DOCUMENTOS REFERENTES A ESTE PROCESSO PARA NOSSA SEDE ADMINISTRATIVA:
 RUA DO MERCADO Nº 11 24º ANDAR – PRAÇA XV – RIO DE JANEIRO, CEP: 20010-120**

ITEM	DESCRIÇÃO	REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	QUANTIDADE	LIND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MedTeste Coronavírus (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) Detecção qualitativa dos anticorpos IgG e IgM contra o Coronavírus. Resultados em 10 minutos. Sensibilidade: 97,4% (IgG) e 86,8% (IgM) Especificidade: 99,3% (IgG) e 98,6% (IgM) Precisão: 98,9% (IgG) e 96,1% (IgM)	80560310056	MedTeste / Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd. - CHINA REPÚBLICA POPULAR	10	caixa com 25 unidades	R\$ 3.100,00	R\$ 31.000,00
							R\$ 31.000,00

1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dia;
2. Prazo de entrega: QUANTIDADE E PRAZO DE ENTREGA SUJEITOS À ANÁLISE DE ESTOQUE. GENTILEZA CONSULTAR A DISPONIBILIDADE PREVIAMENTE AO ENVIO DO PEDIDO E, OU NOTA DE EMPENHO;
3. Local de entrega: à combinar;
4. Informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros;
5. Dados bancários: BANCO DO BRASIL – AG: 3455-X CONTA CORRENTE: 117215-8;
6. Condições de pagamento: nota empenho.

Serra/ES, 30 de abril de 2020.

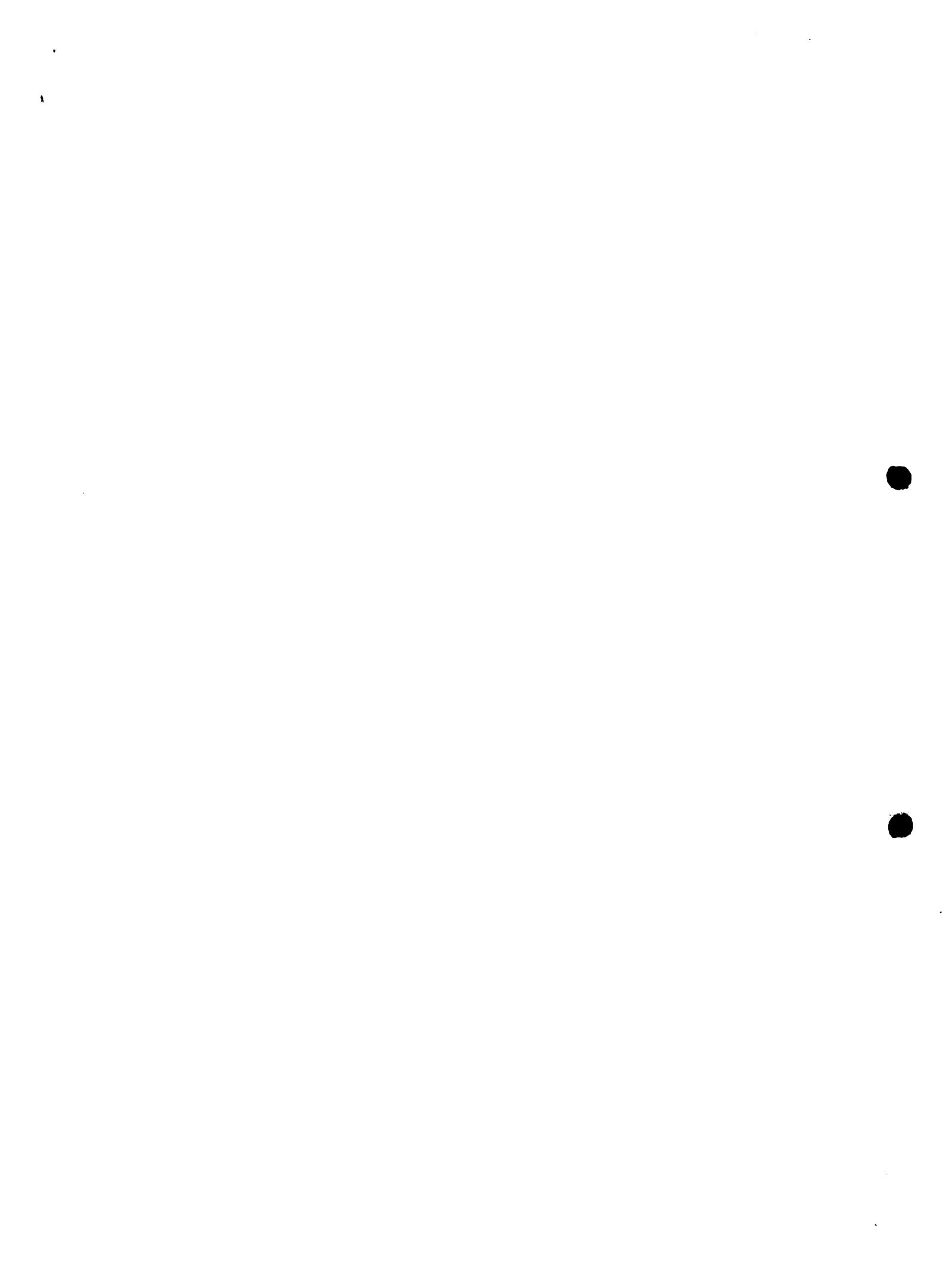
Handwritten initials: CC

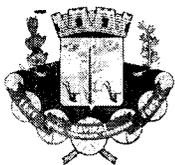
Handwritten signature

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
 DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
 VERÔNICA VIANNA VILLACA SZUSTER
 SÓCIA ADMINISTRADORA
 RG: 24.834.394-9
 CPF: 266.539.151-15

Assinatura em Livro de Custódio
 entregue de Setor
 Matr. 2296-9

05.343.029/0001-90
 MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
 REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA
 Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
 Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030
 SERRA - ES





Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

GER. DE SAUDE	PEDIDO DE COMPRA Nº. 55/2020	DATA: 11/05/20
RAZÃO SOCIAL: MEDLEVENSOHN COM. E REP. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	TELEFONE: 21 3557.1412	
ENDEREÇO: R DOIS S/N LOTE 008 BAIRRO SERRA ESPIRITO SANTO	C.N.P.J N.º 05.343.029.0001.90	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITÁRIO	TOTAL
38493	1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.	UN	1.500,00		124,00	

TOTAL GERAL R\$

OBJETO:

Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (frete, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO <small>Sida Ap. de Oliveira Custodio Encarregada de Setor Matr. 2296-9</small>	RECEBIDA EM: ____/____/____
EMITIDA POR: <u>ALDA AP. OLIVEIRA CUSTODIO</u>	POR: _____ ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

Sida Ap. de Oliveira Custodio



Pesquisar e-mail

Escrever

Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 19

Lixeira

COTAÇÃO

DIÁRIO

ORDEM DE FORNECIME...



COMPRAS

Fw: formulario de cotação- covid

LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

para mim

De: Odair Martins Berto <odair.berito@rwm-motors.com>**Enviado:** quarta-feira, 22 de abril de 2020 15:18**Para:** LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ <labnavirai>**Assunto:** Re: formulario de cotação- covid

Boa tarde.

Segue formulário preenchido.

Aguardo confirmação para assegurar o fornecimento.

Obrigado

Nenhum contato do Hangouts

[Encontre alguém](#)



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

www.navirai.ms.gov.br

FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LABORATÓRIO	PEDIDO DE COMPRA Nº. 14/2020	DATA: 17/04/20
RAZÃO SOCIAL: JOÃO APARECIDO LEME & CIA LTDA	TELEFONE: 67-3473 1352	
ENDEREÇO: RUA SANTA TERESINHA, 533	C.N.P.J N.º 15.448.038-0001/07	

CÓDIGO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR R\$	
						UNITARIO	TOTAL
38493	1	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.	UN	250,00	One Step Covid-2019 Test HUMASIS	200,00	50.000,00

TOTAL GERAL R\$ 50.000,00

OBJETO:
Observações:
Os valores ofertados para esta pesquisa deverão ser compostos de todos os encargos necessários para a entrega do objeto (fretes, montagens, etc.), o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal. Os Produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central. A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	RECEBIDA EM: _____
EMITIDA POR: _____ FRANCIELI ESPIGARES BERTELLI VIERA	POR _____ ASSINATURA E CARIMBO DE CNPJ

Drogaria Brasil
JOÃO APARECIDO LEME & CIA. LTDA. - ME
15.448.038/0001-07
RUA SANTA TEREZINHA, 533
CENTRO - CEP 79970-000
ELDORADO - MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PÇ PREFEITO EUCLIDES A FABRIS, CENTRO, NAVIRAÍ - MS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Requisição de Compras nº 513/2020 - Pesquisa Gerada pelo Almoxarifado 7 - GER. DE SAUDE, Pedido de Compra número 55/2020, através do PRONIM CM

Lote: 1 | Item: 1 - Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em a

Fornecedor

05.343.029/0001-90 - MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

28.346.390/0001-75 - APROVI - ARTIGOS DE PROVIMENTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI

15.448.038/0001-07 - JOAO APARECIDO LEME & CIA LTDA

Preço Médio

Quantidade	1.500,00
Valor Unitário	Valor Total
R\$ 124,00	R\$ 186.000,00
R\$ 170,00	R\$ 255.000,00
R\$ 200,00	R\$ 300.000,00
R\$ 164,67	R\$ 247.005,00

Sugestão pelo menor preço:

R\$ 186.000,00

Valor pelos preços médios:

R\$ 247.005,00

Emitido em: 15/05/2020, sexta-feira às 13:06:13



ENCAMINHAMENTO

N.º 083/2020

Naviraí/MS, 15 de maio de 2020.

Encaminhamos anexas as Comunicações Internas n.º 118/2020/GMS/ADM a qual solicitam a realização de um processo licitatório objetivando a aquisição de **TESTE RÁPIDOS DO COVID-19**, conforme o Pedido de Compra central n.º 055/2020.

Segue também anexo o Mapa Comparativo de Preços – Requisição de Compra n.º 513/2020, baseado em pesquisas de mercado realizadas pelo setor requisitante, onde constam:

- a Sugestão de compra pelo menor preço:	RS 186.000,00;
- e o Valor da compra pelos preços médios:	RS 247.005,00.


Viviane Ribeiro Bôgarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria n.º. 245/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

019

INDICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO Nº 083/2020

Solicitante:	GERÊNCIA DE SAÚDE
Solicitação:	Comunicação Interna nº 118/2020/GMS/ADM
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVO ESPECIFICO DE IgG E IgM DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ANO DE 2020, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.
Pesquisas:	Pesquisa de preço de mercado Responsável pela veracidade das cotações: <ul style="list-style-type: none">• Alda AP. Oliveira Custodio
Preço Médio Apurado:	Mapa Comparativo de Preços – Requisições de Compra nº. 513/2020 * Menor Preço: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil); * Preço Médio: R\$ 247.005,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinco reais).

Nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, as disposições do art. 49 da Portaria Interministerial 424/16, além exige que se colacionem as disposições das Leis Complementares 123, de 14 de dezembro 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014 observe-se:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

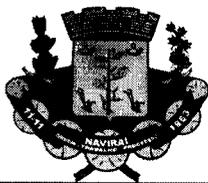
Considerando, que a Portaria compila os dispositivos legais, e deixa evidente que ao Pregão poderá ser na forma presencial;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da via de internet de uso e acesso específica;

Considerando que a utilização da internet de uso e acesso específico necessita de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

Considerando, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo de algumas Prefeituras, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, em grande parte, pela falta de





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

020

comprometimento licitantes, decorre que, existe morosidade para todas as fases procedimentais, além das dificuldades de contato, o que causa prejuízo, em diversos aspectos econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo com Pregão na sua forma Presencial, haja vista um maior comprometimento de participantes, assegurando, geralmente, uma contratação mais eficiente;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

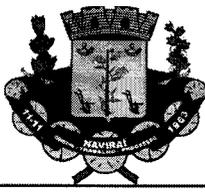
Considerando que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, fomenta o comércio local e regional e oferece a igual transparência, haja vista que os editais são publicados em todos os veículos de imprensa estabelecidos em Lei além de estar disponível em formato de fácil acesso na rede mundial de computadores;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja é de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, **optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.**

Pelo exposto, encaminho para abertura de Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Presencial**, pelo SRP – Sistema de Registro de Preço.

Naviraí – MS 15 de maio de 2020.

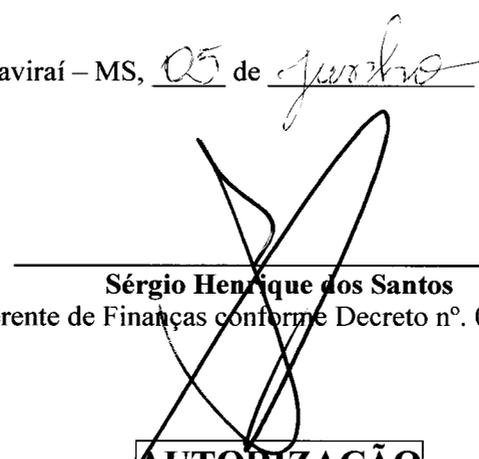
Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme Portaria nº. 245/2017



DESPACHO

Analisando o pedido e os documentos apresentados para o procedimento, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVO ESPECIFICO DE IgG E IgM DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ANO DE 2020, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020**. Manifesto concordância com o prosseguimento do procedimento de compra, na modalidade **Pregão Presencial**, pelo SRP – Sistema de Registro de Preço.

Naviraí – MS, 05 de junho de 2020.



Sérgio Henrique dos Santos
Gerente de Finanças conforme Decreto nº. 042/2018.

AUTORIZAÇÃO

Apreciando todos os documentos em anexo e considerando as pertinentes justificativas para o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO PARA DETECÇÃO QUALITATIVO ESPECIFICO DE IgG E IgM DO COVID-19 EM AMOSTRAS DE SANGUE TOTAL, SORO E PLASMA, PARA SUPRIR A DEMANDA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO ANO DE 2020, PARA SER UTILIZADO PELO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE, - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020**. Estando tudo em conformidade com as determinações legais, autorizo a abertura do processo licitatório, na modalidade cabível.

Naviraí – MS, 05 de junho de 2020.



José Izauri de Macedo
Prefeito Municipal

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores			
						2018	2019	2020	2021

01-PODER EXECUTIVO
01.01-GABINETE DO PREFEITO
Objetivo: Garantir o pleno funcionamento das unidades administrativas do Executivo Municipal, garantindo o suporte Técnico e material adequado.
Justificativa: Defesa do Interesse Público no Processo Judicial, garantindo o funcionamento, Pagamento de Funcionários e Encargos, contratação de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público.
Justificativa: Melhoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia de equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissional da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação, ampliar o acesso à escola através de construção reforma e ampliação.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.001.000-Defesa do Interesse Público no Processo Judicial	Ano	1	1	1	1	1.857.000,00	1.931.250,00	2.008.531,00	2.058.872,44	7.885.953,44
Programa: 1801-Gestão Insuamni	Ano	1	1	1	1	-	-	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Projeto/Atividade - 1.027.000-Construção, Implantação Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	-	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Projeto/Atividade - 2.082.000-Manutenção e Conservação do Distrito Industrial	Ano	1	1	1	1	-	-	50.000,00	50.000,00	150.000,00
Total						4.680.601,00	4.967.623,04	5.162.537,84	5.385.039,55	20.176.805,88

01.02-GERENCIA DE ADMINISTRACAO
Objetivo: Apoiar e prestar administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado visando o cumprimento da LRF e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal.
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e Encargos, contratação de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público.
Justificativa: Melhoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia de equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissional da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação, ampliar o acesso à escola através de construção reforma e ampliação.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.004.000-Motivização, Informatização e Capacitação de Rec. Humanos	Ano	1	1	1	1	4.816.000,00	5.006.643,12	5.208.908,84	5.417.348,00	20.459.900,96
Projeto/Atividade - 2.005.000-Operacionalização das Atividades Finalistas do Município	Ano	1	1	1	1	2.320.000,00	3.036.900,00	3.158.270,00	3.284.802,86	12.599.972,86
Projeto/Atividade - 2.080.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	-	-	-	-	-
Total						7.316.000,00	8.224.743,12	8.353.908,84	8.694.426,38	33.816.821,74

01.03-GERENCIA DE FINANÇAS
Objetivo: Apoiar e prestar administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado visando o cumprimento da LRF e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal.
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e Encargos, contratação de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público.
Justificativa: Melhoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia de equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissional da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação, ampliar o acesso à escola através de construção reforma e ampliação.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.008.000-Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	Ano	1	1	1	1	3.150.000,00	3.278.000,00	3.407.040,00	3.543.231,80	13.378.351,80
Projeto/Atividade - 2.007.000-Gestão de Dívida Pública	Ano	1	1	1	1	-	-	-	-	-
Total						7.015.405,00	7.296.021,30	7.567.861,04	7.891.286,72	29.790.654,76

01.04-GERENCIA DE OBRAS
Objetivo: Prover a Gerencia de Obras, das condições necessárias para a manutenção da cidade, proporcionando as condições ideais para a realização dos serviços de limpeza urbana, manutenção de praças, iluminação pública, serviços água, pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário, manutenção de vias urbanas e rurais.
Justificativa: Manter e melhorar a infraestrutura urbana e rural do município, visando o bem estar da população.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 1.003.000-Constuição, ampliação, reforma de Prédios e Complexos	Ano	1	1	1	1	1.850.000,00	1.934.400,00	2.011.778,00	2.092.247,04	7.888.425,04
Projeto/Atividade - 1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	Ano	1	1	1	1	90.000,00	93.502,00	97.346,16	101.240,00	382.190,24
Projeto/Atividade - 1.008.000-Execução das Atividades da Gerencia de Obras	Ano	1	1	1	1	9.556.679,00	9.939.154,16	10.336.720,33	10.750.199,15	40.582.942,64
Projeto/Atividade - 2.087.000-Prog. Iluminação Pública	Ano	1	1	1	1	1.040.000,00	1.081.600,00	1.124.904,00	1.174.904,00	4.248.488,00
Projeto/Atividade - 2.085.000-Conservação dos Prédios Públicos	Ano	1	1	1	1	207.261,00	215.572,24	224.195,15	233.162,99	880.211,39

Dados Enviados ao Legislativo
Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
PPA-2018/2021-Alteração Legal 1
Metas das Ações Prog. Gov.

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Página 2 de 5

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	Valores				
						2018	2019	2020	2021	Total
Total						16.689.183,00	18.327.189,52	18.839.214,75	17.849.429,28	66.655.930,50

01.05-GERENCIA DE EDUCACAO E CULTURA
Objetivo: Melhorar o Gestão de educação Municipal, em todos os aspectos de qualidade de educação e assegurando excelência para todos, de modo que sejam alcançados resultados de aprendizagem reconhecidos pelo MEC. Expandir e ampliar a rede física educacional, adequando as estruturas físicas, garantindo a qualidade do atendimento e vagas às crianças, jovens e adultos.
Justificativa: Melhoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia de equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissional da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação, ampliar o acesso à escola através de construção reforma e ampliação.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.014.000-Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	Ano	1	1	1	1	520.000,00	644.800,00	670.592,00	687.415,68	2.522.807,68
Projeto/Atividade - 2.018.000-Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	Ano	1	1	1	1	-	-	-	-	-
Programa: 302-Gestão Política do Ensino Fundamental	Ano	1	1	1	1	1.020.000,00	1.060.800,00	1.103.232,00	1.147.361,28	4.331.393,28
Projeto/Atividade - 1.011.000-Constuição, Ampliação, Encargos, Quadras Esportivas e Creches	Ano	1	1	1	1	4.175.762,00	4.342.790,48	4.515.904,18	4.687.164,36	17.732.223,01
Projeto/Atividade - 2.016.000-Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental	Ano	1	1	1	1	215.400,00	377.136,00	236.221,44	245.570,30	977.427,74
Projeto/Atividade - 2.017.000-Programa Dinheiro Direito na Escola - PDDE	Ano	1	1	1	1	3.700.000,00	3.848.000,00	4.001.320,00	4.151.996,80	15.711.916,80
Projeto/Atividade - 2.021.000-Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Ano	1	1	1	1	2.684.460,00	2.802.258,20	2.914.349,97	3.030.925,54	11.442.012,31
Projeto/Atividade - 2.044.000-Operacionalização do Transporte Escolar	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	12.000,00
Projeto/Atividade - 2.064.000-Apoio e Operacionalização à Gestão Democrática e Conselhos	Ano	1	1	1	1	1.240.000,00	1.289.600,00	1.341.184,00	1.394.801,60	5.265.515,20
Projeto/Atividade - 3.071.000-Programa de Incentivo Educacional	Ano	1	1	1	1	6.106.791,00	6.351.962,54	6.605.105,15	6.860.309,27	25.934.216,16
Projeto/Atividade - 2.081.000-Apoio e Operacionalização à Colônia de Férias da Rede Ensino	Ano	1	1	1	1	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,56	12.739,36
Projeto/Atividade - 2.083.000-Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	Ano	1	1	1	1	10.400,00	10.400,00	10.816,00	11.248,84	42.864,84
Projeto/Atividade - 2.083.000-Apoio e Operacionalização do Projeto AARB Comunitário	Ano	1	1	1	1	21.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21
Projeto/Atividade - 2.084.000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	Ano	1	1	1	1	176.000,00	176.800,00	183.672,00	191.228,56	727.828,88
Projeto/Atividade - 2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	Ano	1	1	1	1	450.000,00	488.200,00	496.720,00	506.185,60	1.919.805,80
Programa: 507-Formação Acadêmica	Ano	1	1	1	1	-	-	-	-	-
Projeto/Atividade - 2.056.000-Apoio Financeiro a Estudantes do Nível Superior	Ano	1	1	1	1	880.000,00	915.200,00	951.808,00	989.580,32	3.736.588,32
Total						22.233.433,00	23.122.770,32	24.047.681,14	25.006.588,37	84.413.472,83

01.06-GERENCIA DE SAUDE
Objetivo: Incrementar a saúde pública, através de construção e reforma e ampliação dos prédios, unidades e saúde pública, sem obter recursos próprios e equipamentos, e manutenção dos programas para atender a demanda.
Justificativa: Melhorar o atendimento a comunidade com a reestruturação do hospital e postos de saúde, visando um atendimento mais humanizado e população.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saúde	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.07-GERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Objetivo: Gestão das Ações de Assistência Social no município.
Justificativa: Coordenação e Manutenção das ações e programas de Assistência social no município.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.037.000-Operacionalização e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	Ano	1	1	1	1	1,00	1,04	1,08	1,12	4,24
Total						1,00	1,04	1,08	1,12	4,24

01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Objetivo: Ações visando gerar renda no município, tanto no campo como no cidade.
Justificativa: Incentivo para melhoria de serviços, ações no campo para pequenos produtores, manutenção e funcionamento do núcleo, aquisição de material permanente, material de consumo e serviços, conforme a demanda para o desenv. Do município.

Descrição	Un. de Medida	2018	2019	2020	2021	2018	2019	2020	2021	Total
Projeto/Atividade - 2.057.000-Execução de Programas de Desenvolvimento Econômico	Ano	1	1	1	1	1.515.502,00	1.578.226,08	1.639.275,12	1.704.946,12	6.438.949,32
Total						1.515.502,00	1.578.226,08	1.639.275,12	1.704.946,12	6.438.949,32

01.09-GERENCIA DO MEIO AMBIENTE
Objetivo: Apoiar e prestar administrativa mediante o aumento de receitas e execução de despesas de modo equilibrado visando o cumprimento da LRF e um melhor atendimento em todas as áreas da Administração Municipal.
Justificativa: Defesa do Interesse Público, garantindo o funcionamento dos órgãos do Executivo, pagamento de Funcionários e Encargos, contratação de consultorias, locação de sistemas informatizados, qualificação profissional, realização de concurso público.
Justificativa: Melhoria das condições e da qualidade da oferta do ensino e garantia de equidade no acesso e permanência dos alunos na escola. Promover a formação e profissional da educação. Ampliar o acesso a escola através de construção reforma e ampliação, atualização pedagógica dos profissionais da educação, ampliar o acesso à escola através de construção reforma e ampliação.

Dados Enviados ao Legislativo



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida					Valores				
	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
Órgão: Prefeitura de Itapetininga										
Unidade: 01 - Administração										
Programa: 01.00 - Administração										
Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
Projeto Atividade - 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Projeto Atividade - 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto Atividade - 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total	4.100.000,00									

01.11-GERENCIA DE RECEITA
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.11-GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.13-GERENCIA DE ESPORTES E LAZER
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.14-GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.14-GERENCIA DE SERVICOS PUBLICOS
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

UNIDADE GESTORA CONSOLIDADO
 Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
 PPA-2018/2021-Atorçao Legal 1
 Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Programa / Ação

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Un. de Medida					Valores				
	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
Programa: 01.00 - Administração										
Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2018	2019	2020	2021	2022
Projeto Atividade - 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00
Projeto Atividade - 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Projeto Atividade - 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Total	4.100.000,00									

01.15-GERENCIA DE CONTINGENCIA
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.16-SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA-FUNDEB
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.17-SECRETARIA DE INVESTIMENTO SOCIAL
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.18-SECRETARIA DE SAUDE
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

01.19-SECRETARIA DE CULTURA
 Órgão: Prefeitura de Itapetininga
 Unidade: 01 - Administração
 Programa: 01.00 - Administração
 Ação: 01.00.00 - Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.046.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 1.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
 Projeto Atividade: 2.000.000-Programa de Manutenção de Equipamentos
Total

Dados Enviados ao Legislativo



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores				
	2018	2019	2020	2021	Total
01- PODER EXECUTIVO					
01.01- GABINETE DO PREFEITO					
201- Representação Político- Adm. do Município					
2.002.000- Representação do Governo Municipal	2.823.601,00	2.706.617,58	3.054.006,84	3.176.167,11	11.760.392,53
2.061.000- Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	1.857.000,00	1.931.280,00	2.008.531,20	2.088.872,44	7.885.683,64
2.096.000- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC		60.001,00	62.401,04	64.897,08	187.299,12
1001- Distrito Industrial					
1.027.000- Construção, Implantação Distrito Industrial		2,00	50.000,00	50.000,00	100.002,00
2.092.000- Manutenção e Conservação do Distrito Industrial		40.001,00	50.000,00	50.000,00	140.001,00
01.02- GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO					
301- Gestão Atividades Adm. do Município					
2.004.000- Modernização, Informatização e Capacitação de Rec. Humanos	180.000,00	187.200,00	194.688,00	202.475,52	764.363,52
2.005.000- Operacionalização das Atividades Finalísticas do Município	4.816.003,00	5.363.850,15	5.208.988,84	5.417.348,38	20.806.190,37
2.080.000- Conservação dos Prédios Público	2.920.000,00	2.340.974,05	3.158.272,00	3.284.602,88	11.703.848,93
01.03- GERENCIA DE FINANÇAS					
302- Adm. Finanças Públicas do Município					
2.006.000- Administração das Atividades da Gerencia de Finanças	3.855.405,00	3.858.021,20	4.180.822,04	4.348.054,92	16.252.303,16
2.007.000- Gestão da Dívida Pública	3.150.000,00	3.076.000,00	3.407.040,00	3.543.321,60	13.176.361,60
01.04- GERENCIA DE OBRAS					
401- Execução Obras e Serviços Urbanos					
1.003.000- Construção, ampliação, reforma de Predios e Complexos	2.985.001,00	1.760.003,00	3.228.577,08	3.357.720,16	11.331.301,24
1.005.000- Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	1.860.000,00	4.397.677,76	2.011.776,00	2.092.247,04	10.361.700,80
1.008.000- Infra- Estrutura - Saneamento Básico	90.001,00	550.002,00	97.345,08	101.238,88	838.586,96
2.008.000- Administração das Atividades da Gerencia de Obras	9.556.879,00	7.846.745,00	10.385.538,97	10.800.960,54	38.590.123,51
2.067.000- Progr. Iluminação Pública	1.000.000,00	1.230.000,00	1.081.600,00	1.124.864,00	4.436.464,00
2.080.000- Conservação dos Prédios Público	207.281,00	215.572,24	224.195,13	233.162,93	880.211,30
01.05- GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
501- Direito a Frequência a Escola					
2.014.000- Atendimento a Crianças Educação Infantil - CRECHE	620.000,00	644.800,00	670.592,00	697.415,68	2.632.807,68
2.076.000- Atendimento a Criança Educação Infantil - PRE-ESCOLA	920.000,00	956.800,00	995.072,00	1.034.874,88	3.906.746,88
502- Gestão Política do Ensino Fundamental					
1.011.000- Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	1.020.000,00	500.000,00	1.103.232,00	1.147.361,28	3.770.593,28
2.016.000- Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental.	4.175.762,00	10.060.166,00	4.630.904,18	4.816.140,35	23.682.972,53
2.017.000- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	218.400,00	227.136,00	236.221,44	245.670,30	927.427,74
2.021.000- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	3.700.000,00	2.000.000,00	4.001.920,00	4.161.996,80	13.863.916,80
2.044.000- Operacionalização do Transporte Escolar	2.694.480,00	2.500.000,00	2.914.349,57	3.030.923,54	11.139.753,11
2.054.000- Apoio e Operacionalização à Gestão Democrática e Conselhos	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
2.071.000- Programa de Incentivo Educacional	1.240.000,00	641.600,00	1.341.184,00	1.394.831,36	4.617.615,36
2.080.000- Conservação dos Prédios Público	6.106.791,00	5.000.000,00	6.605.105,15	6.869.309,37	24.581.205,52
2.081.000- Apoio e Operacionalização a Colônia de Férias da Rede Ensino	3.000,00	3.120,00	3.244,80	3.374,58	12.739,38
2.082.000- Qualificação e Desenvolvimento do Ensino	10.000,00	10.400,00	10.816,00	11.248,64	42.464,64
2.083.000- Apoio e Operacionalização do Projeto AABB Comunidade	22.000,00	22.880,00	23.795,20	24.747,01	93.422,21

Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores				
	2018	2019	2020	2021	Total
2.084.000-Operacionalização da Educação de Jovens e Adultos	170.000,00	176.800,00	183.872,00	191.226,88	721.898,88
2.085.000-Operacionalização da Educação Especial	450.000,00	468.000,00	486.720,00	506.188,80	1.910.908,80
507-Formação Acadêmica					
2.056.000-Apoio Financeiro a Estudantes de Nível Superior	880.000,00	915.200,00	951.808,00	989.880,32	3.736.888,32
01.08-GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
508-Programas/Projetos p/Desenvolvimento					
2.052.000-Gerenciamento de Programas de Desenvolvimento Economico	1.515.602,00	1.500.000,00	1.639.275,12	1.704.846,12	6.359.723,24
01.09-GERENCIA DO MEIO AMBIENTE					
506-Controle Ambiental					
2.048.000-Progr. Controle Ambiental	3.172.731,00	3.199.640,24	3.431.625,85	3.568.890,87	13.372.887,96
1000-Manutenção do Sistema M. de Gestão de Resíduos Sólidos					
1.026.000-Implantação do Sist. Mun. Gestão Resíduos Sólidos	5,00	5,20	5,40	5,60	21,20
2.091.000-Manutenção de Sistema Mun. de Gestão de Resíduos Sólidos	6,00	6,24	6,48	6,72	25,44
01.10-GERENCIA DE RECEITA					
515-Fiscalizacao, Arrecadacao de Tributos					
2.065.000-Execução Atividades de Arrecadação de Tributos	2.564.703,00	2.667.291,12	2.794.382,76	2.906.158,06	10.932.534,94
01.11-GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE					
514-Admin. Orçament., Financ., Patrimonial					
2.064.000-Administração da Atividades da Ger. Orçamento e Contabilidade	620.860,00	545.694,40	671.522,18	698.383,07	2.536.459,65
01.12-GERENCIA DE ESPORTES E LAZER					
518-incentivar as atividades Esportivas e Lazer					
2.024.000-Desenvolvimento ao Esporte e Lazer	951.001,00	1.383.600,69	1.028.602,68	1.069.746,78	4.432.951,15
519-Desporto de Rendimento					
2.025.000-Incentivo ao Desporto Municipal de Rendimento	140.000,00	101.000,00	151.424,00	157.480,96	549.904,96
01.13-GERENCIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO					
517-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA					
2.070.000-PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	172.780,00	10.000,00	186.878,85	194.354,00	564.012,85
01.14-GERENCIA DE SERVIÇOS PUBLICOS					
401-Execução Obras e Serviços Urbanos					
1.005.000-Obras de Pavimentação e Drenagem em Vias Públicas	2.480.000,00	124.802,00	2.682.368,00	2.789.662,72	8.076.832,72
1.015.000-Expansão da Frota Municipal	312.000,00	300.000,00	337.459,20	350.957,57	1.300.416,77
2.009.000-Manutenção das Atividades do Departamento de Transito	410.000,00	226.400,00	443.456,00	461.194,24	1.541.050,24
2.010.000-Operacionalização dos Serviços Públicos	63.000,00	65.520,00	68.140,80	70.866,43	267.527,23
2.067.000-Progr. Iluminação Pública	3.050.000,00	2.853.632,00	3.298.880,00	3.430.835,20	12.633.347,20
2.068.000-Manutenção da Frota Rodoviária - Garagem	1.959.000,00	2.037.360,00	2.118.854,40	2.203.608,58	8.318.822,98
2.072.000-Administração das Atividades da Ger. Serviços Urbanos	7.718.002,00	8.769.123,08	8.347.790,96	8.681.702,59	33.516.618,63
2.073.000-REPAROS E MANUTENÇÃO VIAS DE RODAGEM	2.773.881,00	2.006.997,51	3.000.229,69	3.120.238,87	10.895.347,07
2.077.000-Manutenção do Aeroporto Municipal	1.675.090,00	11.442,00	1.811.680,00	1.884.147,20	5.382.269,20
01.15-RESERVA DE CONTINGENCIA					
999-Reserva de Contingência					
2.999.000-Reserva de Contingencia	52.000,00	500.000,00	56.243,20	58.492,93	666.736,13
02-PODER LEGISLATIVO					



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores				
	2018	2019	2020	2021	Total
02.01-CAMARA MUNICIPAL					
101-Ação Legislativa					
1.029.000-Reforma e/ou Ampliação do Prédio do Legislativo e Aquisição de Mobiliários para seu Funcionamento		15.000,00	15.600,00	16.224,00	46.824,00
2.001.000-Operacionalização das Atividades Administrativas	6.734.400,00	6.988.800,00	7.283.927,04	7.575.284,11	28.582.411,15
03-FDO MUN.DESENV EDUCACAO BASICA-FUMDEB					
03.01-FUMDEB					
501-Direito a Frequencia a Escola					
2.058.000-Valorizacao da Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 60%	5.430.000,00	6.000.000,00	5.873.088,00	6.108.011,52	23.411.099,52
2.060.000-Manutencao e Operacionalizacao Educacao Infantil/CRECHE/FUNDEB 40%	938.000,00	300.000,00	1.014.540,80	1.055.122,42	3.307.663,22
2.074.000-Valorização da Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUNDEB 60%	4.306.000,00	3.500.000,00	4.657.369,60	4.843.664,38	17.307.033,98
2.075.000-Manutenção e Operacionalização Educação Infantil/PRE-ESCOLA/FUMDEB 40%	1.922.000,00	618.080,00	2.078.835,20	2.161.988,61	6.780.903,81
502-Gestao Política do Ensino Fundamental					
1.011.000-Construção, Ampliação Escolas, Quadras Esportivas e Creches	377.000,00	3,00	407.763,20	424.073,73	1.208.839,93
2.057.000-Valorizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 60%	12.638.601,00	18.200.000,00	13.669.910,84	14.216.707,27	58.725.219,11
2.059.000-Manutencao e Operacionalizacao do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%	2.458.003,00	2.000.000,00	2.658.576,04	2.764.919,07	9.881.498,11
04-FUNDOS ESPECIAIS					
04.01-FDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL					
505-Sistema Unico de Assistencia Social					
2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	205.000,00	213.200,00	221.726,00	230.597,11	870.525,11
2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamental	90.000,00	142.000,00	97.344,00	101.237,76	430.581,76
2.042.000-Benefícios Eventuais	330.000,00	162.720,00	356.928,00	371.205,12	1.220.853,12
04.02-F. M. DIREITOS PESSOAS PORTADORAS DEFICIEN					
512-Politica de Integracao					
2.062.000-Politica de Integracao do Portador de Necessidades Especiais	32.200,00	33.488,00	34.827,52	36.270,61	136.736,13
04.03-FDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO					
508-Programas/Projetos p/Desevolvimento					
2.012.000-Incentivo a Instalacao de Novas Industrias e Doacoes de Terrenos	31.200,00	20.004,00	33.745,92	35.095,75	120.045,67
509-Produtor Assistido					
2.051.000-Desenvolvimento da Agricultura, pecuaria	10.800,00	30.001,00	11.681,28	12.148,53	64.630,81
04.04-FDO MUN. DO MEIO AMBIENTE					
510-Recuperaçao de Area Ambiental					
2.048.000-Progr. Controle Ambiental	94.700,00	98.488,00	102.427,52	106.524,62	402.140,14
04.05-FDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL					
401-Execução Obras e Serviços Urbanos					
1.004.000-Programa de Desenvolvimento Habitacional, Construção de Unidades Habitacionais	465.500,00	1.118.843,00	503.484,80	523.624,19	2.611.451,99
04.06-FUNDO MUNICIPAL DIREITO DIFUSOS - PROCON					
520-Direitos da Cidadania					
2.078.000-PROCON	500.000,00	350.000,00	540.800,00	562.431,99	1.953.231,99
06-FUNDAÇÃO ADM. INDIRETA					
06.01-FUNDAÇÃO DE CULTURA					
503-Incentivar Ativid. Culturais e Esportiva					
2.026.000-Realização de Eventos e Incentivos Culturais	530.000,00	950.000,00	573.248,00	596.177,92	2.649.425,92



Órgão / Unidade / Programa / Ação	Valores				
	2018	2019	2020	2021	Total
2.049.000-Manutenção das Atividades Culturais	270.000,00	280.800,00	292.032,00	303.713,28	1.146.545,28
09-PREVIDENCIA SERVID PUBL.MUNICIPAIS					
09.01-NAVIRAIPREV					
301-Gestão Atividades Admn. do Municipio					
2.011.000-Gestão dos Recursos e Atividades da Previdencia Municipal	20.929.502,08	21.630.284,08	22.637.349,44	23.542.843,41	88.739.979,01
2.080.000-Conservação dos Prédios Público	-	1.650.000,00	-	-	1.650.000,00
2.089.000-Manutenção das Atividades da Previdência Municipal	1.860.000,00	-	-	-	1.860.000,00
10-FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
10.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
504-Gestao da Saude Publica					
1.012.000-Aquisicao de Veiculos, Equipamentos Medicos, Odontologicos e Hospitalares e Labo	658.000,00	740.360,00	711.692,80	740.160,51	2.850.213,31
1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	1.165.998,20	1.970.895,22	1.204.902,40	1.253.098,50	5.594.894,32
1.023.000 Aquisicao Veiculos, Equip. Medicos, Odontologicos, Hospitalares e laboratoriais	427.600,00	560.000,00	462.492,16	480.991,84	1.931.084,00
1.024.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	509.600,00	275.300,00	551.183,36	573.230,70	1.909.314,06
2.018.000-OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	10.172.065,72	13.419.469,86	11.002.106,29	11.442.190,57	46.035.832,44
2.019.000-Manutenção da Media Complexidade Ambulatorial	7.681.611,00	9.286.336,52	8.308.430,46	8.640.767,68	33.917.145,66
2.028.000-Suporte Profilático e Terapeutico	380.000,00	118.000,00	411.008,00	427.448,32	1.336.456,32
2.030.000-Programa Farmacia Basica	1.179.424,00	1.130.700,00	1.275.665,00	1.326.691,61	4.912.480,61
2.031.000-Operacionalização da Vigilância Sanitaria	810.318,00	974.702,00	876.439,95	911.497,54	3.572.957,49
2.032.000-Operacionalização da Vigilância Epidemiológica	797.400,00	1.047.951,00	862.467,84	896.966,53	3.604.785,37
2.035.000-Manutenção do Hospital Municipal	16.083.227,00	13.614.575,94	17.395.618,33	18.091.443,03	65.184.864,30
2.041.000-Alimentação e Nutrição - Saude	765.600,00	210.000,00	828.072,96	861.195,88	2.664.868,84
2.093.000-Administração das Atividades de Educação Permanente	-	45.800,00	47.632,00	49.537,28	142.969,28
511-Gestãõ/Operacionaliz. Saude					
1.013.000-Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saude.	-	54.080,00	56.243,20	58.492,93	168.816,13
2.001.000-Operacionalizacao das Atividades Administrativas	5.977.225,00	11.826.628,94	7.997.931,56	8.317.848,61	34.119.634,11
2.036.000-Administração das Atividades Gerais de Saude	75.389,00	102.980,00	81.540,76	84.802,41	344.712,17
2.093.000-Administração das Atividades de Educação Permanente	-	2.600,00	2.704,00	2.812,16	8.116,16
11-FMAS - FDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL					
11.01-FDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS					
505-Sistema Unico de Assistência Social					
2.037.000-Operacionalizacao e Gerenciamento dos Programas Assistenciais	3.390.796,00	3.914.307,00	3.698.684,96	3.846.632,34	14.850.420,30
2.038.000-Operac. Ação Continuada Progr. Federais, Estaduais (PETI, Pro Jovem, CREAS, CRAS, IGD)	443.200,00	709.320,00	479.365,12	498.539,71	2.130.424,83
2.039.000-Serviço de Ação Continuada e Apoio a Entidades não Governamental	699.300,00	930.426,70	756.362,88	786.617,40	3.172.706,98
2.042.000-Benefícios Eventuais	261.000,00	253.600,00	282.297,60	293.589,50	1.090.487,10
2.094.000-Programa Família Acolhedora	-	65.000,00	67.600,00	70.304,00	202.904,00
12-FMCA - FDO MUN. CRIANÇA E ADOLESCENTE					
12.01-FDO MUN.CRIANÇA E ADOLESCENTE					
505-Sistema Unico de Assistência Social					
2.046.000-Operacionalização do Fdo Mun. Criança Adolec.	20.008,12	20.808,44	21.640,77	22.506,38	84.963,71
2.095.000-Programa e Projetos de Proteção Especial à Crianças e Adolescentes	-	30.001,00	31.201,04	32.449,08	93.651,12
TOTAL DO PPA	198.825.843,32	211.596.037,16	215.113.179,57	223.713.706,27	849.248.766,32

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência - MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso III, itens 1 e 2 do Decreto nº. 104/2009, de 22 de julho de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Representantes do Segmento dos Usuários:

1- Titulares

- Alismar Aparecida da Silva
- Amilton Orgeda Queiroz
- Alinete Rodrigues Corrêa Parecis
- Neidivina Lopes de Oliveira Amorim

2- Suplentes

- Antonio Luiz da Cunha Carvalho
- Ana Aparecida Pereira
- Amélia Aparecida de Souza Oliveira
- Mércia Regina de Oliveira Gomes

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

PAULO BARBOSA VALADÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jackeline Oliveira da S Ferreira
Código Identificador:85413729

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1534/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Naviraí-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº 01/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos

do Município de Naviraí, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Naviraí.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até noventa dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Naviraí, 19 de outubro de 2010.

ZELMO DE BRIDA
-Prefeito-

Publicado por:
Luis Alberto Espindola de Alencar
Código Identificador:75F27842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
LEI Nº 1696, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno a Superintendência Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências".



DECRETO Nº 091/2005

Regulamenta e estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; a utilização do sistema de registro de preços e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta e estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito Municipal, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

Art. 2º. Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Parágrafo único. Poderá ser utilizado o pregão para o sistema de Registro de Preços.

Art. 3º. Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderão ser precedidos de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º. Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto



do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

§ 3º. No pregão, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

§ 4º. Os demais procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

§ 5º. Os bens de informática adquiridos nesta modalidade, deverão ser fabricados no País, com significativo valor agregado local, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e regulamentado pelo Decreto no 1.070, de 2 de março de 1994.

§ 6º. Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir o incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 7º. Os bens de informática adquiridos pela licitação do tipo "menor preço" deverá ser preferencialmente feita através da modalidade do pregão.

Art. 4º. A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia de extrema complexidade e que exija a aplicação do tipo de licitação "Técnica e Preços", bem como às locações





imobiliares e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Parágrafo único. Poderá ser utilizada a modalidade pregão para obras e serviços de engenharia, quando o critério de julgamento for do tipo de licitação "Menor Preço", devendo ser aplicado o dispositivo do § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 6º. Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º. À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;

II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato ou a ata de registro de preços.

V - adjudicar as licitações provenientes de recursos que inviabilizaram este ato na sessão, por parte do pregoeiro.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica e perfil adequado para exercer a atribuição.

Art. 8º. A fase preparatória do pregão, observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição





dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato ou a ata de registro de preços;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º. As atribuições do pregoeiro incluem:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

III - o credenciamento dos interessados;



IV - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

V - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

VI - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

VII - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VIII - dirigir a etapa de lances;

IX - negociar, propostas adequadas ao interesse público da administração;

X - verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XII - indicar o vencedor do certame;

XIII - a elaboração de ata;

XIV - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

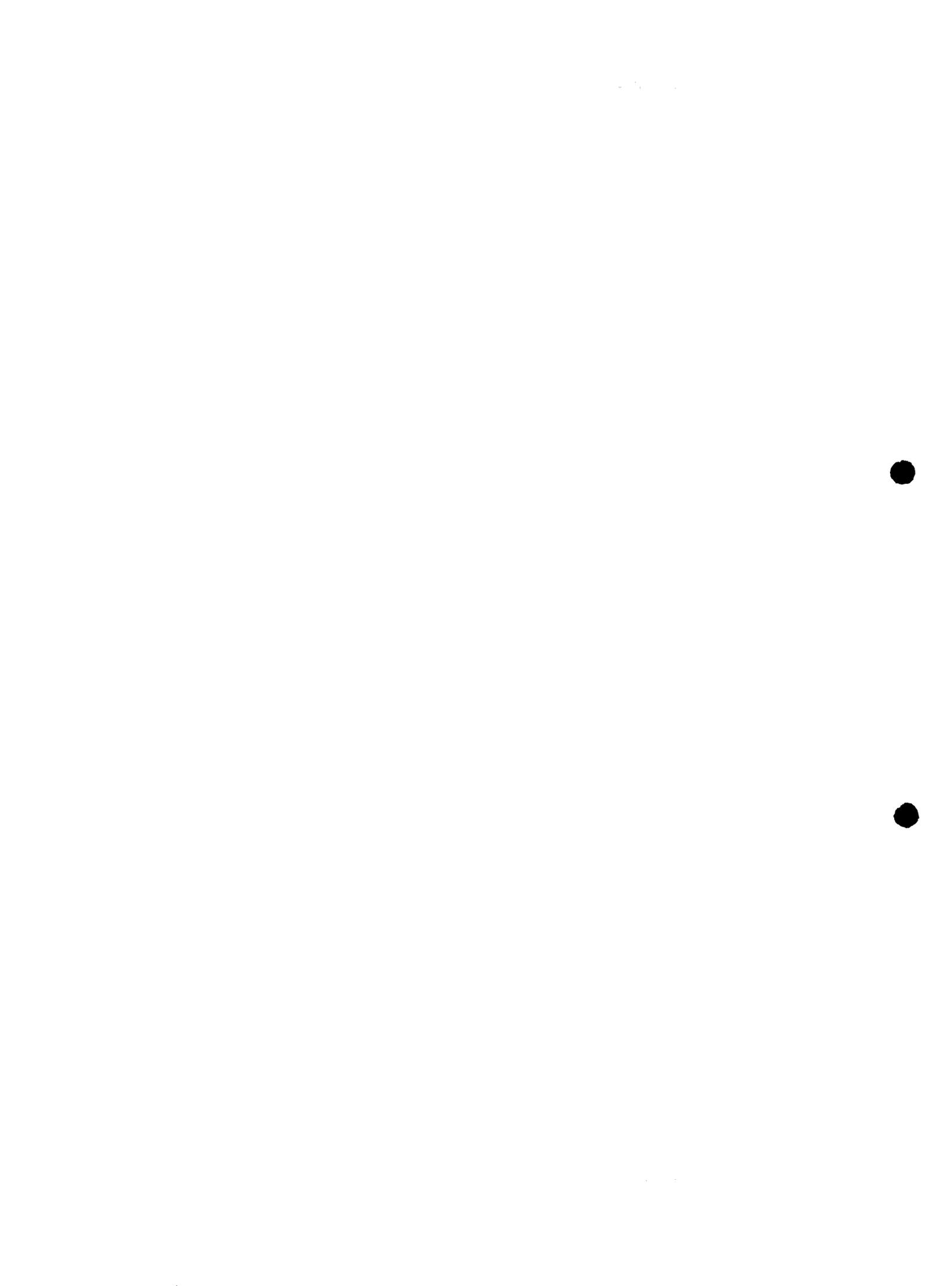
XV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XVI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:





a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município e,
2. meio eletrônico, na Internet através do portal municipal;

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 650.000,01 (seiscentos e cinquenta mil reais e um centavo):

1. Diário Oficial do Estado e do Município e,
2. meio eletrônico, na Internet através do Portal Municipal; e
3. jornal de grande circulação local;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

Parágrafo único. A contagem de prazos será subsidiária ao Art. 110 da Lei 8.666/93.

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame e apresentar declaração de que cumpre todas as condições habilitatórias exigidas para o certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;





VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo ser contratado se de interesse da administração e após exaustiva negociação para propostas mais significativas para o interesse público;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão, ou por processo de verificação das certidões via Internet on-line obedecendo as normas editalícias;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame na sessão quando não for registrada motivação de interpor recursos por parte dos participantes;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de





classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame, obedecendo a fase de ampla negociação com objetivo de propostas mais vantajosas para a administração;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis e subsequentes outros três dias úteis para as contra-razões, sendo obedecido os prazos de forma subsidiária ao Art. 110 da Lei 8.666/93;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e fará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato ou a ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou a ata de registro de preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII; e

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou





impugnar o ato convocatório do pregão, obedecendo a contagem de prazos subsidiária ao Art. 110 da Lei 8.666/93.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

§ 3º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 14 deste Decreto.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou a ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até





que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no diário oficial utilizado para publicações legais da administração.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o município;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório por empresa consorciada;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;



IV - demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato ou a ata de registro de preços;

VI - obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 18. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou a ata de registro de preços.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato ou a ata de registro de preços.

Art. 19. Nenhum contrato ou a ata de registro de preços será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Art. 21. O Município publicará, no Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados ou a ata de registro de preços, no prazo de até vinte dias da data de

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is crucial for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for a systematic approach to data collection and the importance of using reliable sources of information.

3. The third part of the document focuses on the analysis of the collected data. It discusses the various techniques used to identify trends, patterns, and anomalies in the data, and how these insights can be used to inform decision-making and strategic planning.

4. The final part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It emphasizes the need for ongoing monitoring and evaluation of the data collection and analysis process to ensure its effectiveness and relevance over time.





sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 22. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
- III - planilhas de custo;
- IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
- VII - parecer jurídico;
- VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
- XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
- XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.



Art. 23. Os casos omissos não previstos neste Decreto, serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVURAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2005.

Zelmo de Brida

ZELMO DE BRIDA

-Prefeito Municipal-

Publicado no jornal	<i>Diário MS</i>
Edição Nº	<i>3.223</i>
de	<i>22 / 12 / 2005</i>
	<i>[Assinatura]</i>
	(Assinatura Responsável)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DECRETO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos para agilizar as pesquisas de preços necessárias nas contratações no Município de Naviraí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º As pesquisas de preços realizadas pelos setores de Compras e de Licitação poderão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviços por e-mail, pelo correio, por telefone ou pessoalmente e deverão devolver as pesquisas no prazo de até sete dias corridos.

Art. 2º As pesquisas de mercado, poderão ter validade de até 12 (doze) meses, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório se necessário ou poderão servir como parâmetro aos preços pagos pela prefeitura nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.

Art. 3º O setor competente para realizar a pesquisa deverá, sempre que possível, obter cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, e se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

Art. 4º Em caso de dificuldade de obtenção de cotações demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo estabelecido no art. 1º, poderá ser adotado os seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

- I- Pesquisa de preço in loco nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data;
- II- Pesquisa de preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;
- III- Pesquisa de preço utilizando preços publicados em tabelas oficiais, jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IV- Pesquisa de preço utilizando empresa especializada previamente contratada pela administração, em disponibilizar ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, com sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicados e homologados.

§ 1º Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizado como parâmetro apenas duas ou uma pesquisa de preços, desde que justificado o não interesse dos fornecedores, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço, podendo:

I - considerar como preço médio apenas o valor de duas pesquisas de preços, que será considerada como parâmetro para a reserva orçamentária;

II – considerar como parâmetro apenas o valor de uma pesquisa de preços, que será referência para reserva orçamentária.

Art. 5º Será desclassificada a proposta de preço do processo licitatório que apresentar preço superior a dez por cento do valor médio obtido na pesquisa de preço, que serviu de parâmetro para a reserva orçamentária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 9 de abril de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição N. 7067 de 10/4/2014

Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 28 de Março de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:794AB8A9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE MIRANDA, atendendo ao disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, comunica:

1º O sorteio para a composição da Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e julgamento das Propostas Técnicas do Procedimento Licitatório que terá por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo: o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, será realizada através de Sessão Pública, em data de 24/04/2014, às 09:00 horas, na Sala de reuniões desta Casa de Leis, e obedecerá o seguinte procedimento:

a) Na data/horário/local aprazada será procedido em sessão pública o sorteio dos nomes dos profissionais elencados no 2º item.

d) O Presidente da Comissão Permanente de Licitações realizará sob a supervisão de todos os presentes, o sorteio dos nomes para integrar a Subcomissão Técnica, a qual será composta por 03 (três) membros sorteados, respeitando-se a proporcionalidade conforme § 1º e 2º do Art. 10 da referida Lei.

e) Ao final do sorteio será lavrada a ata com a designação dos integrantes da subcomissão técnica, a qual será assinada por todos os presentes.

2º A lista de profissionais técnicos indicados para participarem do sorteio para a Subcomissão Técnica é a seguinte:

Ligia Rasslam Raghianti – Publicidade e Propaganda;
Everton Luiz Cunha Flores – Publicidade e Propaganda;
Dilma Luíza Barbosa – Publicitária;
Nabil Elias Mamud Jaffal – Jornalismo;
Jezadaque Garcia – Jornalismo;
Danilo Campelo Curado Galvão – Jornalismo;
Fabio Adriano Baptista – Publicidade Marketing;
Thiago Miguel Dal Moro – Jornalista;
Plavio Augusto Campos Mendes – Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal de Miranda

3º Conforme § 5º do Art. 10, da Lei 12.232/2010:

“... até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação constante do presente comunicado, mediante fundamentos jurídicos plausíveis, através de solicitação de impugnação por escrito, direcionada à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA.

4º O processamento e o julgamento das impugnações serão realizados de acordo com o estabelecido na nos § 6º, 7º e 8º da Lei 12.232/2010.

Em, 09 de Abril de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:4461C46B

JURÍDICO LICENÇA PRÉVIA

EDITAL. O Município de Miranda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia para Loteamento Urbano, localizado na Rua Oriel Xavier, no Bairro Novo Lar, no Município de Miranda/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:2A7B514B

JURÍDICO LICENÇA PRÉVIA

EDITAL. O Município de Miranda torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Licença Prévia para Loteamento Urbano, localizado na Rua Isaac Menezes esquina com a Rua Guilherme Maidana, no Bairro Jardim Carandá, no Município de Miranda/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:
Carla Mores de Andrade
Código Identificador:EE359B78

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 27, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece normas e procedimentos para agilizar as pesquisas de preços necessárias nas contratações no Município de Navirai/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
DECRETA:

Art. 1º As pesquisas de preços realizadas pelos setores de Compras e de Licitação poderão ser encaminhadas aos fornecedores ou prestadores de serviços por e-mail, pelo correio, por telefone ou pessoalmente e deverão devolver as pesquisas no prazo de até sete dias corridos.

Art. 2º As pesquisas de mercado, poderão ter validade de até 12 (doze) meses, podendo ser utilizadas em mais de um processo licitatório se necessário ou poderão servir como parâmetro aos preços pagos pela prefeitura nos últimos doze meses.

Parágrafo único. Dependendo das características de mercado e se houver necessidade as pesquisas de preços poderão ser realizadas em qualquer período.

Art. 3º O setor competente para realizar a pesquisa deverá, sempre que possível, obter cotação de três fornecedores ou prestadores de serviços, mantendo no processo a via da pesquisa realizada e/ou enviada ao fornecedor, e se possível, a via deve conter a assinatura e carimbo do fornecedor.

Art. 4º Em caso de dificuldade de obtenção de cotações demora ou desinteresse do fornecedor em realizar a cotação ou não atendimento no prazo estabelecido no art. 1º, poderá ser adotado os seguintes procedimentos com o objetivo de não atrasar ou dificultar o processo licitatório:

I- Pesquisa de preço in loco nos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços, fato que deverá ser justificado no processo e o

servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome, endereço do estabelecimento e a data;

II- Pesquisa de preço por telefone em estabelecimentos fora da cidade, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, informando o nome do estabelecimento e da pessoa que forneceu os preços, o telefone utilizado na Prefeitura e o do estabelecimento, a data e o horário da ligação e o endereço do estabelecimento;

III- Pesquisa de preço utilizando preços publicados em tabelas oficiais, jornais, folhetos, sites, revistas, ou outras publicações, fato que deverá ser justificado no processo e o servidor que realizou a pesquisa deverá assinar o documento com os preços por ele pesquisado, anexando a publicação utilizada;

IV- Pesquisa de preço utilizando empresa especializada previamente contratada pela administração, em disponibilizar ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, com sistema inteligente de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicados e homologados.

§ 1º Se houver dificuldade ou impossibilidade de obter três pesquisas de preço no prazo solicitado, poderão ser utilizado como parâmetro apenas duas ou uma pesquisa de preços, desde que justificado o não interesse dos fornecedores, anexando no processo o comprovante de encaminhamento das solicitações de pesquisa de preço, podendo:

I - considerar como preço médio apenas o valor de duas pesquisas de preços, que será considerada como parâmetro para a reserva orçamentária;

II - considerar como parâmetro apenas o valor de uma pesquisa de preços, que será referência para reserva orçamentária.

Art. 5º Será desclassificada a proposta de preço do processo licitatório que apresentar preço superior a dez por cento do valor médio obtido na pesquisa de preço, que serviu de parâmetro para a reserva orçamentária.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Navirai, 9 de abril de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.F. Silva
Código Identificador:1DEC996B

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 8/2014/CMDCA DE RATIFICAÇÃO DO
GABARITO

A Comissão Eleitoral, criada pela Resolução nº 6 de 14 de agosto de 2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público a ratificação do GABARITO da prova de Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos, dos candidatos aptos a participar do Processo de Escolha Suplementar para Eleição de Conselheiro Tutelar, destinado ao preenchimento de 1 (uma) vaga para Conselheiro Titular e respectivos suplentes, de acordo com a classificação, conforme anexo único, parte integrante deste edital.

Navirai/MS, 10 de abril de 2014.

IRENE BIZARRO
Presidente da Comissão Eleitoral/CMDCA

ANEXO ÚNICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
NAVIRAI/MS
PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE
CONSELHEIROS TUTELARES DE NAVIRAI/MS
RATIFICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS REALIZADAS
NO DIA 6/4/2014

QUESTÃO	
1	D
2	C
3	C
4	C
5	A
6	ANULADA
7	B
8	C
9	D
10	B
11	D
12	D
13	B
14	A
15	ANULADA
16	C
17	A
18	D
19	B
20	B
21	A
22	D
23	D
24	A
25	C

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:166E13FC

GERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 9/2014/CMDCA DO RESULTADO PRELIMINAR
DA PROVA

A Comissão Eleitoral, criada pela Resolução nº 6 de 14 de agosto de 2013, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DOS APROVADOS NA PROVA de Língua Portuguesa, Matemática, Informática e Conhecimentos Específicos, dos candidatos aptos a participar do Pleito Eleitoral para Conselheiro Tutelar, destinado ao preenchimento de 1 (uma) vaga para Conselheiro Titular e respectivos suplentes, conforme abaixo:

Nº. DE INSC.	NOME DOS CANDIDATOS APROVADOS	DOCUMENTO
001	MARCIA ROSE MARQUES UMBELINO	3193140-1 SSP/PR
001	JUNIOR DA CRUZ OLIVEIRA	1713504 SSP/MS
005	ADECINA SILVA DE LIMA	1198308 SSP/MS
009	GISELE DIAS DE JESUS	1692316 SSP/MS
011	TACIO DO VALE CAMELO TALÃO DOMINGUES	1629142 SSP/MS

Navirai/MS, 10 de abril de 2014.

IRENE BIZARRO
Presidente da Comissão Eleitoral/CMDCA

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:C4F4A66F

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO TERMO DE
CREDENCIAMENTO Nº 003/2009. CREDENCIAMENTO Nº
001/09. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Partes Município de Navirai e a Empresa Fisiocenter Tutida S/S.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, as alterações das Cláusulas: Segunda – Da Vigência, prorrogando-a por mais 60 dias, a contar de 01/02/2014 até 01/04/2014. Fundamento Legal: no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores correlatas e justificativas. Assinam: Anelize Andrade Coelho, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 093/2013, pela Contratante, e Leonice Tutida, pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



DECRETO Nº 55, DE 17 DE JULHO DE 2014
Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preço para contratação de bens e serviços de informática, obedecia a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º A Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

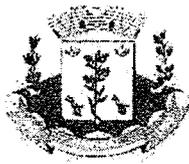
Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado, publicado na Imprensa Oficial da Administração e serão publicados de acordo com o §2 do artigo 15 da 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos.

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão solicitar adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, municipal, estadual ou distrital.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 062/2010 de 15 de julho de 2010, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Compete ao órgão gerenciador:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

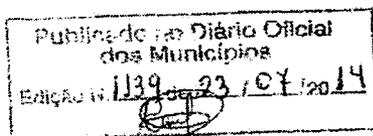
Art. 26. O Gerente de Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogado o Decreto 062/2010 de 15 de Julho de 2010.

Naviraí/MS, 17 de julho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito





02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
 02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.302.0503.1037.000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO EM GERAL
 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ASSINANTES

Contratante: MARLENE DE MATOS BOSSAY
 Contratada: IVO APARECIDO FERNANDES

Miranda – MS, 26 de Junho de 2014.

Publicado por:
 Marcos Nemézio
 Código Identificador:23E46F8A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO Nº 55, DE 17 DE JULHO DE 2014**

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. Poderá ser realizado registro de preço para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação

vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPÍTULO II**DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SÍSG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º dos atos previstos no inciso II do caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

§ 2º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VI - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CAPÍTULO V**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**



Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantagemidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput do art. 9º será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado, publicado na Imprensa Oficial da Administração e serão publicados de acordo com o § 2º do artigo 15 da 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos.

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador

convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º Os órgãos e entidades da administração pública municipal poderão solicitar adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, municipal, estadual ou distrital.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 062/2010 de 15 de julho de 2010, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Compete ao órgão gerenciador:

- I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e
- II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 26. O Gerente de Finanças poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogado o Decreto 062/2010 de 15 de julho de 2010.

Naviraí/MS, 17 de julho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS

Prefeito

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:6D064C85

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE REQUERIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ torna público que requereu a Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA, a Licença de Operação para a atividade de “LOTEAMENTO URBANO MENOR QUE 30 HA”, denominado RESIDENCIAL FLAMBOYANT II, com área de 3.392,00m², no Município de Naviraí – MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:4E17BA68

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE RECEBIMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, torna-se público que recebeu da Gerência Municipal de Meio Ambiente – GEMA, a Licença Prévia nº 17/2014 para a atividade de Sistema de Drenagem Urbana, localizada Residencial Ipê – trecho 1 entre Rua Amendoin até a Avenida Mato Grosso e Trecho 2 entre a Rua Guarita até a Rua Guaivira e Córrego do Touro, no Município de Naviraí.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:5B578FE8

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 3, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Acompanhamento e Monitoramento da Avaliação Profissional Docente da Rede Municipal de Ensino, que se responsabilizará pelo acompanhamento e monitoramento do processo avaliativo dos Docentes





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 42, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Delega competência ao servidor **Sérgio Henrique dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores,

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA

Art. 1º Fica delegado ao servidor **Sérgio Henrique dos Santos**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1057729 SSP/MS, CPF nº 901.295.631-53, residente à Av. Bataguassu, 147, apartamento 12, centro, Município de Naviraí, Gerente de Finanças, Símbolo GER-2, a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Naviraí – CNPJ: 03.155.934/0001-90, do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.221.619/0001-42; Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.629.987/0001-50 e Fundação de Cultura de Naviraí - CNPJ: 00.063.821/0001-77, ficando autorizado a assinar todos os atos relativos ao servidor municipal de competência de sua gerência, tais como as nomeações, contratos por prazo determinado, concessões de licenças, empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar, adjudicar licitações, assinar balancete, balanço, orçamento, contratos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos tribunais de contas do estado e da união e a prestar contas de convênios com Estado e União.

Paragrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesas e Gerente Municipal de Finanças a abrir e encerrar as contas bancárias, movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, e emissão de comprovante, requisitar talonários de cheques, endossar, cancelar, baixar, sustar e contra-ordenar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar



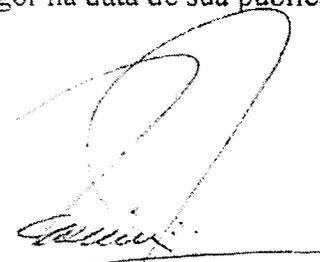
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, encerrar contas de depósito, consultar contas/aplic.programas repasse recurso, emitir comprovante, emissão de ordens bancárias eletrônicas, autorizar pagamentos, substabelecer poder para consulta a saldo extratos e emissão de comprovantes de conta corrente e investimentos, em conjunto com a servidora **Elayne de Oliveira Cunha Pimenta**, brasileira, casada, portadora do RG nº 984943/SSP/MS, CPF nº 859.764.401-00, residente à Rua Hortência, 303, Residencial Sol Nascente, Município de Naviraí, Gerente do Núcleo de Compras, respondendo pela Equipe de Pagamento Eletrônico da Gerência Municipal de Finanças, **com efeito a partir de 21 de maio de 2018.**

Art. 2º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2017 que "*Delega competência ao servidor Clodomiro Nicácio do Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, e dá outras providências*".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de maio de 2018.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
 Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.
EDIÇÃO Nº 2164 DE 22/05/2018



JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: 8A0E8AB7

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 353, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Exonera a pedido, o servidor Clodomiro Nicácio do Nascimento, do cargo de provimento em comissão que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Clodomiro Nicácio do Nascimento, matrícula nº 8052-7, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, Símbolo GER-2, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal, a contar de 21 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 17 de maio de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: A508F9C8

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 354, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Nomeia Sérgio Henrique dos Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças; Designa o mesmo para responder cumulativamente sem ônus, pela Gerência de Orçamento e Contabilidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, c/c os artigos 10 e 21 da Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Sérgio Henrique dos Santos, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, Símbolo GER-2 - Grupo Ocupacional I, vaga prevista na Lei Complementar nº 025/2000 de 29 de dezembro de 2000, e alterações posteriores, aplicando-se 100% (cem por cento) de adicional a título de gratificação sobre o vencimento base, a partir de 21 de maio de 2018.

Art. 2º Designar o servidor Sérgio Henrique dos Santos, para responder cumulativamente e sem ônus, pela Gerência de Orçamento e Contabilidade.

Art. 3º Os percentuais de gratificações ora concedidos, serão reduzidos conforme disposto na Portaria nº 18 de 6 de janeiro de 2017 e Portaria nº 448, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de maio de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Andreia A. Freitas
Código Identificador: 80412FD0

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 42, DE 17 DE MAIO DE 2018.

Delega competência ao servidor Sérgio Henrique dos Santos, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores.

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA

Art. 1º Fica delegado ao servidor Sérgio Henrique dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 1057729 SSP/MS, CPF nº 901.295.631-53, residente à Av. Bataguassu, 147, apartamento 12, centro, Município de Naviraí, Gerente de Finanças, Símbolo GER-2, a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Naviraí - CNPJ: 03.155.934/0001-90, do Fundo Municipal de Saúde - CNPJ: 11.221.619/0001-42; Fundo Municipal de Assistência Social - CNPJ: 13.629.987/0001-50 e Fundação de Cultura de Naviraí - CNPJ: 00.063.821/0001-77, ficando autorizado a assinar todos os atos relativos ao servidor municipal de competência de sua gerência, tais como as nomeações, contratos por prazo determinado, concessões de licenças, empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar, adjudicar licitações, assinar balancete, balanço, orçamento, contratos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos tribunais de contas do estado e da união e a prestar contas de convênios com Estado e União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesas e Gerente Municipal de Finanças a abrir e encerrar as contas bancárias, movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, e emissão de comprovante, requisitar talonários de cheques, endossar, cancelar, baixar, sustar e contra-ordenar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar

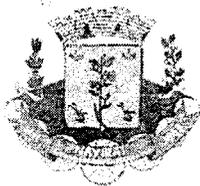
pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar transferência para mesma titularidade-meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, encerrar contas de depósito, consultar contas/aplic. programas repasse recurso, emitir comprovante, emissão de ordens bancárias eletrônicas, autorizar pagamentos, substabelecer poder para consulta a saldo extratos e emissão de comprovantes de conta corrente e investimentos, em conjunto com a servidora Elayne de Oliveira Cunha Pimenta, brasileira, casada, portadora do RG nº 984943/SSP/MS, CPF nº 859.764.401-00, residente à Rua Hortência, 303, Residencial Sol Nascente, Município de Naviraí, Gerente do Núcleo de Compras, respondendo pela Equipe de Pagamento Eletrônico da Gerência Municipal de Finanças, com efeito a partir de 21 de maio de 2018.

Art. 2º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 01 de 03 de janeiro de 2017 que "Delega competência ao servidor Clodomiro Nicácio do Nascimento, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Finanças, e dá outras providências".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de maio de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.089, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo do Município Naviraí, para o período de 2018 a 2021.

O Prefeito Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Legislação complementar vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Naviraí- PPA, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2018-2021, está estruturado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e compatibilizado na dimensão tática, e organizado em eixos estruturantes:

- I - Inclusão social e qualidade de vida da população;
- II - Modernização da Gestão Pública;
- III - Infraestrutura e desenvolvimento sustentável;
- IV - Ação Legislativa.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará as ações prioritárias a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação de fontes de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º A exclusão, inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 5º A criação de ações na Lei Orçamentária Anual, será orientada:

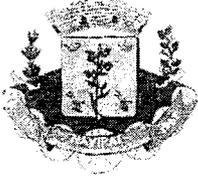
- I - para alcance das metas e compromissos;
- II - pela viabilização da execução.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos programas para o exercício de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 10. Integra o Plano Plurianual os seguintes anexos:

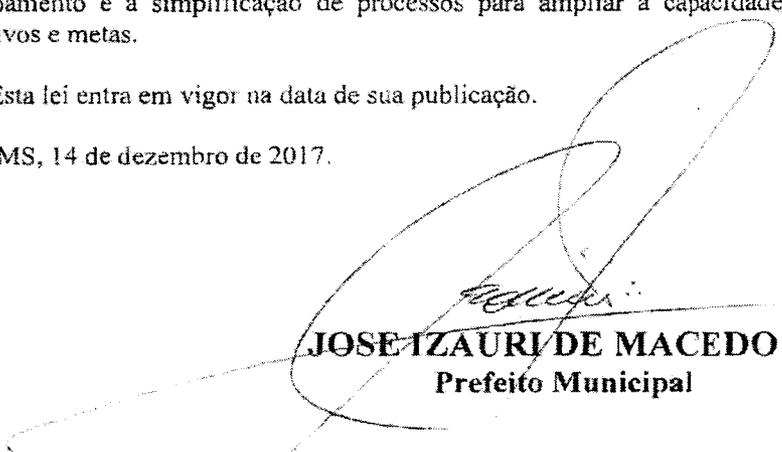
- Anexo – I - Programas Finalísticos;
- Anexo – II - Programas Finalísticos – Detalhado;
- Anexo – III - Descrição dos Programas Governamentais/metras/custos;
- Anexo – IV - Unidades Executoras e Ações ao Desenvolvimento dos Programas de Governamentais, e
- Anexo – V - Estrutura dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

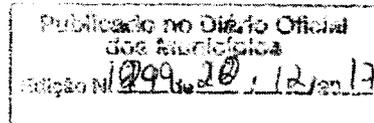
Art. 11. Fica autorizado o Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

Parágrafo único. O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

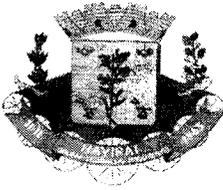
Naviraí - MS, 14 de dezembro de 2017.


JOSE IZAURI DE MACEDO
 Prefeito Municipal



Ref. Projeto de Lei nº 50/2017
Autor: Poder Executivo Municipal





066

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí (MS), para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Naviraí, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Naviraí para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 211.596.039,24 (duzentos e onze milhões quinhentos e noventa e seis mil trinta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Portaria TC/MS nº 69/2013 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – TC/MS e a Instrução Normativa 54 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 45.075.610,58
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.235.001,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 6.108.223,79
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 1.002,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 161.823.708,19
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.604.867,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	R\$ 19.118.099,84
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 2.500.003,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 214.799,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 4.163.920,72
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	R\$ 13.390.964,00
RECEITA TOTAL	R\$ 225.000.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2020, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

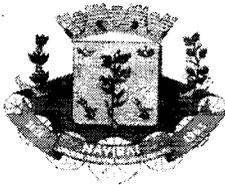
Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	VALOR	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
	100.000	7.283.927,00	
Câmara Municipal			7.283.927,00

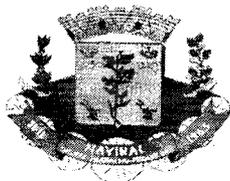


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito			
	100.000	5.097.810,40	
Total Gabinete			5.097.810,40
Gerência de Administração			
	100.000	8.359.002,00	
	128.000	500.000,00	
	192.000	214.800,00	
Total Gerência Administração			9.073.802,00
Gerência de Finanças			
	100.000	7.163.057,00	
Total Gerencia			7.163.057,00
Gerência de Obras			
	100.000	10.580.006,00	
	117.000	1.508.000,00	
	123.000	3.210.000,00	
	170072	40.100,00	
	180.501	3,00	
	180.502	2,00	
	190.000	2.500.003,00	
Total Ger. Obras			17.838.114,00
Gerência de Educação e Cultura			
	100.000	90.000,00	
	101.000	19.065.508,00	
	115.049	2.261.248,00	
	115.050	236.000,00	
	115.051	800.000,00	
	115.052	140.000,00	
	115.053	780.000,00	
	120.000	300.000,00	
	124.000	325.000,00	
Total Ger. Educação			23.997.756,00
Gerência de Desenvolvimento Econômico			
	100.000	1.430.914,00	
	123.000	230.000,00	
		1.660.914,00	
Total Ger. Desenv. Econômico			1.660.914,00

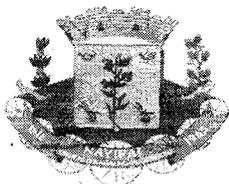




PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Gerência de Meio Ambiente			
	100.000	3.226.908,00	
Total da Ger. Meio Ambiente			3.226.908,00
Gerência de Receita			
	100.000	2.595.403,00	
Total			2.595.403,00
Gerência de Orçamento e Contabilidade			
	100.000	460.500,00	
Total			460.500,00
Gerencia de Esportes e Lazer			
	100.000	1.162.001,00	
Total			1.162.001,00
Gerência de Planejamento e Gestão Pública			
	100.000	9,00	
Total			9,00
Gerência de Serviços Públicos			
	100.000	9.557.003,00	
	116.000	150.000,00	
	117.000	3.000.000,00	
	123.000	310.000,00	
	127.000	1,00	
	170.074	400.000,000	
	180.501	1.645.000,00	
	180.502	1.410.814,00	
Total			16.472.820,00
Reserva de Contingencia			
	100.000	2.828.513,00	
Total			2.828.513,00

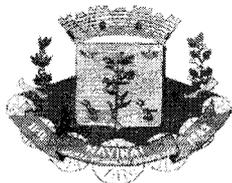




070

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

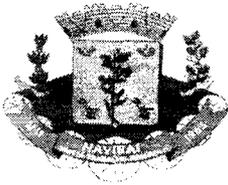
FUNDEB			
	118.000	25.201.078,00	
	119.000	6.159.712,20	
Total			31.360.790,20
Fundo Municipal de Investimento Social			
	181.503	910.042,00	
Total			910.042,00
Fdo. Mun. Direito Pessoa Portadora Deficiência			
		35.000,00	
Total			35.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico			
	100.000	42.000,00	
Total			42.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente			
	100.000	102.000,00	
Total			102.000,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social			
	100.000	550.000,00	
	123.000	250.000,00	
	130.000	53.000,00	
Total			853.000,00
Fundação de Cultura			
	100.000	752.817,00	
	127.000	115.000,00	
Total			867.817,00
Fundo de Previdência Servidores Públicos – NAVIRAIPREV			
	103.000	24.701.967,00	
Total			24.701.967,00
Gerência de Saúde			
	100.000	1,00	
Total			1,00



071

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Fundo Municipal de Saúde			
	102.000	32.986.513,00	
	114.008	6.004.504,00	
	114.010	10.219.486,40	
	114.011	30.000,00	
	114.012	992.422,00	
	114.014	283.002,00	
	114.017	15.000,00	
	114.057	605.000,00	
	121.000	1.416.440,00	
	125.000	630.000,00	
	126.000	4,00	
	131.008	752.401,00	
	131.010	3.776.253,00	
	131.012	2.002,00	
	131.014	280.002,00	
	181.503	2.100.011,00	
Total			60.093.040,40
Gerência de Assistência Social			
	100.000	1,00	1,00
Fundo Municipal de Assistência Social			
	100.000	5.115.466,00	
	129.000	1.213.994,00	
	134.000	101,00	
	182.000	249.106,00	
Total			6.578.667,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
	100.000	52.838,00	
	150.061	502,00	
Total			53.340,00
Fundo Municipal Direito Difuso – Procon			
	100.000	540.800,00	
Total			540.800,00
Total Geral			225.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias e fundos.

Parágrafo único. Se houver excesso de arrecadação em qualquer fonte de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

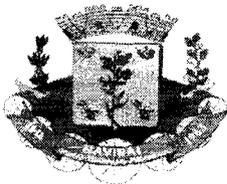
II – insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais.

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

VI - suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais.



073

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

VII – suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal.

VIII – suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil.

IX – suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde.

X - para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - Tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - Proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III - Promover a concessão de subvenções sociais ou auxílios a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios ou termos de ajustes e outros auxílios financeiro a pessoas físicas, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios ou termos de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, e ainda conveniar com Entidades Públicas e Privadas sem fins lucrativos;

IV - A conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2020 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos das Despesas e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 os seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

I - Fundo de Previdência Social - NAVIRAIPREV, no valor de R\$ 24.701.967,00;

II - Fundação de Cultura, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 867.810,00;

III- Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, vinculado a Gerência de Educação e Cultura, no valor de R\$ 31.360.790,20;

IV- Fundo Municipal de Saúde, vinculado a Gerência de Saúde, no valor de R\$ 60.093.040,40;

V- Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 6.578.667,00

VI- Fundo Municipal de Investimento Social, vinculado à Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 910.042,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

VII - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 53.340,00;

VIII- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, vinculado a Gerência de Assistência Social, no valor de R\$ 35.000,00;

IX- Fundo de Desenvolvimento Econômico, vinculado à Gerência de Desenvolvimento Econômico, no valor de R\$ 42.000,00;

X – Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado a Gerência de Meio Ambiente, no valor de R\$ 102.000,00;

XI – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, vinculado a Gerência de Obras e Serviços Públicos, no valor de R\$ 853.000,00;

XII – Fundo municipal de Direito Difuso – Procon, vinculado ao Gabinete no valor de R\$ 540.800,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Naviraí, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2020, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2020, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

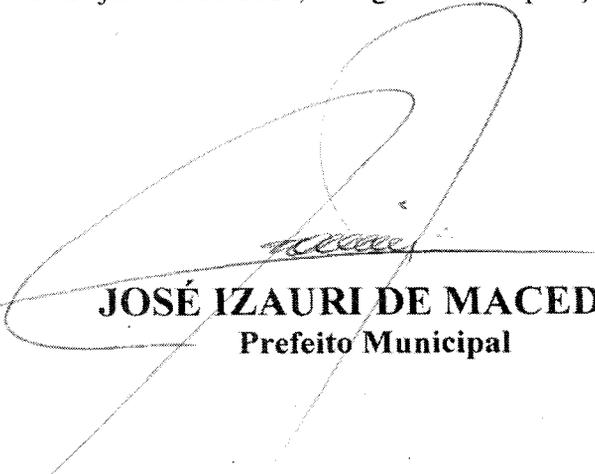
Art. 15 Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

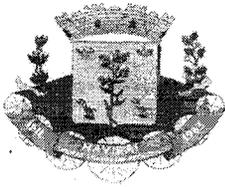
Art. 16 De acordo com o Art. 10 da Lei nº 2.089, de 14 de dezembro de 2017, fica atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 11 de dezembro de 2019.

Publicado no Diário Oficial
dos Municípios
Edição 2500 de 13/12/2019


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I À LEI Nº 2.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

CNPJ	NOME
12.667.186/0001-16	ABRIGO SÃO JOSE DE NAVIRAÍ
17.268.321/0001-74	ASSOCIAÇÃO AGAPE
17.948.888/0001-91	ASSOC. NAVIRAIENSE PESSOAS DEFIC. - ANPEDE
03.907.599/0001-30	APAE – ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
01.371.966/0001-06	ASSOC. PROTETORES CRIANÇAS ADOLESCENTES NAVIRAÍ - APROCAN
07.664.417/0001-06	CASA LAR SANTO ANTONIO DE NAVIRAÍ
06.913.924/0001-65	CASA DE RECUPERAÇÃO MAANAIN
07.800.081/0001-53	CLUBE ESPORTIVO NAVIRAIENSE - CEN
04.344.188/0001-46	NAVIRAÍ FUTEBOL CLUBE
08.026.084/0001-44	CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA NAVIRAÍ
01.754.243/0001-88	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA – FAPEMS
06.278.383/0001-40	GEBIO-GRUPO ESTUDOSPROTEÇÃOA BIODIVERSIDADE
26.857.243/0001-34	GRUPO ESPIRITA PAULO E ESTEVÃO
24.643.959/0001-03	GUARDA MIRIM DE NAVIRAÍ
03.163.912/0001-72	HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO B. MENEZES
24.644.015/0001-50	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
08.364.849/0001-56	MÃOS & PATAS
05.369.527/0001-01	REDE FEMININA COMBATE AO CANCER – NAVIRAÍ
13.213.729/0001-98	ASSOCIAÇÃO DE UNIVERSITARIOS DE NAVIRAÍ
03.907.839/0001-04	ARA-ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE NAVIRAÍ-MS
49.150.352/0001-12	FUNDAÇÃO PIO XII
03.264.353/0001-97	ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS DA VIDA
15.961.510/0001-33	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
18.071.599/0001-10	CONSELHO DA COMUNIDADE DE NAVIRAÍ – MS
03.904.174/0001-77	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA – S.S.C.H
02.317.085/0001-61	ASSOCIAÇÃO NAVIRAIENSE TERRA E PAZ - ANTEP
06.144.290/0001-23	ROTARY CLUB DE NAVIRAÍ
07.775.847/0001-97	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS-UFGD
03.784.98/00001-59	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/NAVIRAÍ-MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 210, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregoão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregoão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé** – Gerente do Núcleo de Licitação e Contratos, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogar a partir desta data a **Portaria nº 243/2019** de 27 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL
EDIÇÃO Nº 2651 DE 27/02/2020



Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2651 Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 036/2020

Concede férias ao Servidor que especifica, e dá outras providências.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Conceder férias ao servidor **ROBERSON CAMPOPIANO**, lotada no cargo em Comissão de Assessor de Gabinete II, no período de 02 a 12 de março, e de 14 de setembro a 02 de outubro do corrente ano, totalizando trinta dias, referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

II- Conceder o pagamento de 50% (cinquenta por cento) de abono sobre suas férias, conforme regulamenta a Lei Orgânica do Município.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte sete dias do mês de fevereiro de 2020.

SÍMON ROGÉRIO FREITAS ALVES DA SILVA

Presidente.

Matéria enviada por **RODRIGO GAZETTE DE SOUZA**

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 210, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregoão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregoão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Viviane Ribeiro Bogarim Capilé** – Gerente do Núcleo de Licitação e Contratos, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogar a partir desta data a **Portaria nº 243/2019** de 27 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por **JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA**

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 215, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia Comissão Permanente, responsável pela expedição de **Certificados de Registro de Empresas no Cadastro de Fornecedores do Município**; revoga Portaria que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Especial responsável pela expedição de **Certificados de Registros de Empresas no Cadastro de Fornecedores do Município**, a ser composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Sâmia Aparecida Nunes – Auxiliar Administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Sâmia Aparecida Nunes** – Auxiliar Administrativo, com efeito a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos Silva** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, com efeito a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Revogar a partir desta data a **Portaria nº 244/2019**, de 27 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL
EDIÇÃO Nº 2553 DE 28/02/2020



Diário Oficial

de Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul



ANO XII Nº 2551 Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 212, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Sâmia Aparecida Nunes** – Auxiliar Administrativo, com efeito a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos Silva** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, com efeito a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

ANO XII Nº 2551 Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Art. 3º Revogar a partir desta data a **Portaria nº 244/2019**, de 27 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura. Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 217, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Concede Licença Gestante à servidora **Rosângela Morara Valesi Visu**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, à servidora **Rosângela Morara Valesi Visu**, matrícula nº 7293-1, contratada para o cargo de Professora de Creche, lotada na Gerência de Educação e Cultura, no período de **13/02/2020 a 10/08/2020**, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO A PORTARIA Nº 177, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 177 de 13 de fevereiro de 2020, a qual concede férias aos servidores pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Portaria nº 177 de 13 de fevereiro de 2020 que concede férias nos períodos que menciona, aos servidores pertencentes ao Quadro da Prefeitura Municipal, relacionados no, parte indissociável da presente, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar nº 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor), c/c o parágrafo 5º do artigo 24 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO



PORTARIA Nº 214, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

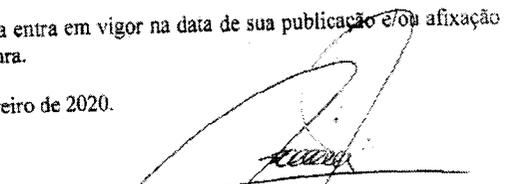
RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Valéria Regina de Souza Ramos de Souza** – Gerente de Núcleo de Apoio à Gestão, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos Silva** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL
EDIÇÃO Nº 2551 DE 26/02/2020



ANO XII Nº 2551 Sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Membros: Viviane Ribeiro Bogarim Capilé; Jaqueline Maria Garcia Mascioli; Lucas Antonio Santos Silva; Luciano Gaspar Farias e Maria Helena Marques Vieira.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo primeiro e, na falta deste, pelo segundo membro.

Art. 2º Fica Revogada na íntegra a Portaria nº 869/2019 de 04 outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura, retroagindo seus efeitos a contar do dia 27 de fevereiro de 2020.

Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

-Prefeito Municipal-

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 214, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Valéria Regina de Souza Ramos de Souza** – Gerente de Núcleo de Apoio à Gestão, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos Silva** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como pregoeiros nas aquisições de bens e serviços comuns através de licitação na modalidade de pregão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "e" da Lei Orgânica do Município, c/c o que estabelece o inciso IV, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuar como pregoeiro nas aquisições de bens e serviços comuns, através de licitação na modalidade de pregão, instituído pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, a servidora: **Sâmia Aparecida Nunes** – Auxiliar Administrativo, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Designar as servidoras: **Jaqueline Maria Garcia Mascioli** – Assistente Administrativo, **Lucas Antonio Santos Silva** – Auxiliar Administrativo, **Luciano Gaspar Farias** – Operador de Retro-Escavadeira (readaptado), **Emerson Rodrigo Joaquim da Silva** – Auxiliar Administrativo, **Sheila Galiazzi Ferreira e Meira** – Auxiliar Administrativo, **Rosinéia Aparecida Teixeira** – Assistente Administrativo, **Luciane Lautério Debarba** – Gerente de Equipe de Manutenção Avaliação e Controle, **Bruno Gomes de Oliveira** – Assistente Administrativo, **Carlos Roberto Ávalo de Oliveira** – Assistente Administrativo Escolar e **Antonia Eliza de Aguiar** – Auxiliar de Serviços Diversos, para compor a Equipe de Apoio, responsável em prestar assistência ao pregoeiro designado na forma do art. 1º desta Portaria, **com efeito** a partir do dia 27 de fevereiro de 2020.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos



procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/04/2020

DECRETO Nº 34, DE 27 MARÇO DE 2020.

Revoga o Decreto nº 23, de 17 de março de 2020, bem como os Decretos nº 25 e nº 27, ambos de 2020, e "Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o disposto no art. 28 do Decreto nº 23, de 17 de março de 2020,

Considerando a decisão do Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, proferida no dia 27 de março de 2020, terceira reunião, criado pelo Decreto nº 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria 364, de 20 de março de 2020, DECRETA:

Art. 1º Permanece decretada a Situação de Emergência no Município de Naviraí - MS, justificando as medidas previstas neste Decreto.

Art. 2º Fica suspensa a realização de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público, independentemente da quantidade de pessoas, como palestras, cursos, audiências públicas, rodas de conversa, manifestações públicas, shows artísticos e congêneres que demandem a aglomeração de pessoas em locais públicos ou abertos ao público, com as ressalvas previstas neste Decreto.

§ 1º A suspensão de que trata o "caput" deste artigo é extensivo às gerências municipais, em especial aos programas da Gerência de Assistência Social, Gerência de Esporte e Lazer, bem como Fundação de Cultura de Naviraí, que resultem em aglomeração de pessoas, como por exemplo, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, Atividades

Esportivas de ~~Contraturo Escolar, Rua de Lazer, Ballet, e demais atividades em grupos~~ relacionadas ao COVID-19

§ 2º A proibição estampada no "caput" não se aplica às celebrações e cultos religiosos, as quais, entretanto, devem observar a lotação máxima de 10 (dez) pessoas, não se incluindo neste quantitativo a equipe técnica e de celebração.

Art. 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças e Adolescentes, podendo estender às entidades não governamentais que atuam diretamente com crianças e adolescentes em atividades coletivas.

Art. 4º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado, as atividades realizadas com pessoas idosas, programas de saúde com hipertensos, diabéticos e portadores de doenças crônicas, os quais fazem parte do grupo de risco.

Art. 5º Fica proibido frequentar praças públicas, parques, academias ao ar livre e locais similares.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das áreas comuns dos hotéis e todas as refeições devem ser servidas exclusivamente no quarto, sendo que os mesmos deverão emitir relatório de permanência diariamente, contendo a origem do hóspede, atividade executada no município, locais de visita e tempo de permanência, e havendo os sintomas do coronavírus deverá comunicar imediatamente à Vigilância Epidemiológica, órgão da Gerência Municipal de Saúde.

Art. 7º Fica proibida a mera aglomeração de pessoas em locais públicos ou de acesso público, bem como reunião com aglomeração de pessoas em residências, e, ainda, o consumo coletivo de arguile/narguile, tereré e chimarrão.

~~**Art. 8º** Permanecem suspensas as aulas na Rede Privada de Ensino, seja de educação básica, cursos de línguas estrangeiras, cursos profissionalizantes e técnicos.~~

Art. 8º Permanecem suspensas as aulas presenciais na Rede Privada de Ensino, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

~~**Art. 9º** Permanecem suspensas as aulas da Rede Municipal de Ensino de Naviraí.~~

Art. 9º Permanecem suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino de Naviraí, até o dia 03 de maio de 2020. (Redação dada pelo Decreto nº 38/2020)

§ 1º A Gerência Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar atividades de regime domiciliar, a fim de evitar prejuízo na continuidade do Ensino Público municipal e no calendário escolar.

§ 2º Permanece suspenso o transporte de escolares ofertado pela Prefeitura Municipal, inclusive para acadêmicos que se deslocam para Universidade Federal e Escola Agrícola.

§ 3º A Fundação Municipal de Cultura, devidamente instruída pela Gerência de Saúde, deverá suspender a visitação em bibliotecas, bem como a realização de eventos artísticos e culturais.

Art. 10. Fica vedada a concessão de licenças e alvarás para realização de eventos públicos ou privados.

§ 1º A Gerência de Obras em conjunto com a Gerência de Receita procederá, desde já, à suspensão das licenças já concedidas para eventos programados, que se enquadram nas hipóteses mencionadas no caput deste artigo, devendo, para tanto, notificar os particulares acerca da suspensão.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação conjunta do Prefeito Municipal e Gerência Municipal de Saúde.



Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeiMunicipal disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19

Art. 11. Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID-19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 13. O atendimento presencial nos órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta ficará suspenso até determinação superveniente em contrário, permanecendo ativo o atendimento por telefone, e-mail e whatsapp e demais canais de comunicação a serem divulgados na plataforma oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí (www.navirai.ms.gov.br).

Parágrafo único. Caso seja verificado que servidores públicos apresentem sintomas sugestivos de infecção pelo Covid-19 (tosse seca, febre, dor de garganta, mialgia, cefaleia, dificuldade respiratória e prostração), deverá ser comunicado imediatamente à Gerência de Saúde por intermédio do órgão de Vigilância Epidemiológica e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente.

Art. 14. Fica permitido, a partir do dia 30 de março de 2020, o funcionamento das atividades comerciais e empresariais de prestação de serviços, observadas, rigorosamente, as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. A não observância das medidas mencionadas no "caput" importará na aplicação de multa, cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Art. 15. O atendimento dos estabelecimentos de prestação de serviços de profissionais liberais, como escritórios de contabilidade, arquitetura, sociedade de advogados, e demais sociedades empresárias, somente poderão ser realizados mediante agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas, restrita à presença do profissional e cliente, intensificando as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel aos seus clientes e divulgando informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Nos atendimentos previstos no caput desse artigo, fica permitida a presença de no máximo dois clientes dentro do estabelecimento por vez, e desde que os dois estejam juntos; os demais, se houver, devem aguardar na rua, do lado de fora do estabelecimento.

Art. 16. Os serviços de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, pizzarias, espetinhos, bares, trailers (food trucks) e congêneres deverão adotar, rigorosamente, medidas de prevenção para conter a disseminação do coronavírus, dentre elas:

- I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e trinta centímetros entre elas;
- IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- V - manter ventilados os ambientes de uso dos clientes;

VI - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de

peças;

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal LeiMunicipal disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19

VII - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;

VIII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Parágrafo único. Fica determinada a adequação ou, em havendo a possibilidade, a suspensão das atividades dos estabelecimentos e empreendimentos, seja de natureza comercial, bancária, empresarial ou industrial, a fim de se evitar o fluxo com aglomeração de pessoas, visando impedir a eventual disseminação e transmissão comunitária do COVID-19, observando, de forma rigorosa, as medidas de prevenção dispostas neste Decreto.

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais, empresariais e industriais deverão manter rigorosas rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, entre as quais:

- I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para uso geral;
- II - evitar compartilhamento de utensílios e materiais;
- III - aumentar a distância entre as carteiras, mesas e bancos individuais;
- IV - adotar medidas para evitar o contato entre os clientes, os quais devem permanecer a uma distância mínima de um metro e trinta centímetros um do outro;
- V - evitar aglomerações no interior dos estabelecimentos, controlando a quantidade e o fluxo de pessoas;
- VI - aumentar a frequência de higienização de superfícies;
- VII - fixar, em local visível do estabelecimento, placa ou banner contendo orientação aos clientes quanto à possibilidade de contrair o vírus COVID-19 e as boas práticas no sentido de evitar contaminação e transmissão.

Art. 18. Recomenda-se o fechamento das academias e estabelecimentos de saúde congêneres, evitando assim a aglomeração de pessoas, como medida para o enfrentamento de emergência e prevenção de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. Em não havendo a interrupção do funcionamento dos estabelecimentos previstos no "caput", dever-se-á adotar, rigorosamente, as medidas de higiene - especialmente nos aparelhos e equipamentos utilizados pelos clientes e de prevenção previstas neste Decreto.

Art. 19. No caso de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao coronavírus serão adotadas as providências necessárias, podendo resultar na aplicação de multa e cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos infratores.

Parágrafo único. A penalidade será imposta sem embargo de outras medidas previstas na legislação, especialmente no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 20. As visitas ao público acolhido em abrigos e instituições de longa permanência permanecem suspensas por tempo indeterminado.

Art. 21. A Gerência de Saúde deverá:



I - organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio da COVID-19;

II - divulgar as ações de prevenção contra o coronavírus;

III - publicar boletins diários de acompanhamento do cenário da doença e das diretrizes para vigilância, prevenção e controle desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, Governo do Estado e Governo Federal.

Parágrafo único. As medidas de que trata o "caput" deste artigo constarão do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 22. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 23. O Poder Público Municipal adotará medidas de orientação e fiscalização intensivas, a fim de conscientizar os cidadãos, empresários e comerciantes no sentido de observarem as medidas de prevenção estampadas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer representante dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, das Polícias Civil e Militar Estaduais, Polícia Federal e Rodoviária Federal, servidores e membros do Ministério Público Estadual e Federal, fica autorizado a advertir as pessoas mencionadas no caput acerca da inobservância das disposições deste decreto, comunicando o fato imediatamente à fiscalização de posturas ou à vigilância epidemiológica desta municipalidade, nos telefones: (67) 3409-1574, (67) 3461-5871, (67) 3461-0481 e (67) 98478-7302.

Art. 24. Durante os velórios e sepultamentos realizados no Município de Naviraí, o número máximo de pessoas por sala e nos espaços internos de uso comum será de 10 (dez) pessoas.

§ 1º O velório de pessoa que não esteja enquadrada em caso de suspeito ou confirmação de infecção pelo COVID-19, será limitado à 2h de duração.

§ 2º Quando se tratar de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo COVID-19, a urna funerária deverá estar lacrada e o enterro realizar-se-á imediatamente.

§ 3º Quando se tratar de enterro de pessoas suspeitas ou confirmadas com infecção provocada pelo COVID-19, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção.

Art. 25. O processo de compra/contratação emergencial, por dispensa de licitação, de bens, serviços e de insumos de saúde e medicamentos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, conforme autorizado pelo art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, deverá ser instruído com justificativa técnica e parecer jurídico.

Art. 26. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho (trabalho remoto), por tempo indeterminado, aos servidores públicos municipais e estagiários da administração pública municipal nas seguintes hipóteses:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doença cardíaca ou pulmonar e doenças crônicas;

IV - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

Para contribuir com as informações oficiais e evitar as fake news, o Portal Leismunicipais disponibiliza uma página exclusiva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19

V - transplantados.

§ 1º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Naviraí poderá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas, nas hipóteses consignadas no caput e incisos.

§ 2º Aqueles que se enquadrarem nas hipóteses tratadas neste artigo e que desejarem aderir ao regime de teletrabalho deverão encaminhar seu requerimento para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado do aceite do gerente da respectiva pasta, bem como do laudo médico comprobatório de sua situação, exceto no caso do inciso I.

§ 3º Inclui-se, em caráter obrigatório, no regime do caput, aqueles que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do seu ingresso em território nacional, devendo o respectivo requerimento ser enviado para o e-mail "gabinete@navirai.ms.gov.br", acompanhado de prova da data do retorno ao Brasil.

§ 4º Idêntica disposição ao § 3º se aplica a quem teve contato pessoal com alguém que tenha retornado do exterior.

§ 5º Durante o período de teletrabalho, a pessoa autorizada deverá se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação.

Art. 27. Fica flexibilizado, por tempo indeterminado, o registro do ponto eletrônico na Administração Pública Municipal, sendo que os dias de teletrabalho realizados deverão ser justificados e autorizados pelo Gerente da respectiva pasta, visando ao cumprimento do Decreto nº 25, de 04 de abril de 2018.

Art. 28. Permanecem suspensa a fruição de férias e licenças, de servidores da Gerência de Saúde e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 29. Todas as viagens oficiais intermunicipais e interestaduais ficam suspensas aos servidores, exceto casos excepcionais e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem viagem particular para outra cidade, diferente do seu local de trabalho ou de domicílio, deverão comunicar ao gerente da pasta.

Art. 30. As pessoas que retornaram do exterior devem permanecer isoladas em suas casas por um período mínimo de 7 (sete) dias, lapso em que, em sendo identificados sinais e sintomas suspeitos, os quais indiquem a contaminação pelo coronavírus causador da infecção COVID-19, deverão procurar atendimento adequado e comunicar o fato às autoridades sanitárias competentes.

Art. 31. Determina-se que todos os idosos com idade acima de 60 anos permaneçam em estado de isolamento absoluto em seus respectivos ambientes familiares ou de acolhimento.

Art. 32. Fica estabelecido o "toque de recolher" na circunscrição do Município de Naviraí, o qual ocorrerá das 22h00min até as 05h00min.

Art. 33. Fica vedada a utilização de rampas de acesso ao Rio Paraná e ao Rio Amambai.

Art. 34. A não observância das medidas de prevenção previstas neste Decreto, importará na cassação dos alvarás expedidos em favor do infrator, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis, especialmente as registradas nos artigos 3º e 6º, ambos da Lei Complementar nº 62/2006 (Código de Posturas do Município de Naviraí - MS), bem como será considerada, nos termos da Portaria Interministerial nº 05/2020, como prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do



Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, ressalva que centraliza todo conteúdo legislativo relacionado ao COVID-19

Art. 35. As Gerências Municipais ficam autorizadas a regulamentar este Decreto com orientações complementares da Gerência Municipal de Saúde, em especial da Vigilância Epidemiológica.

Art. 36. Ressalva-se que novas medidas restritivas poderão ser adotadas a qualquer momento, a critério do Comitê de Gerenciamento de Crise, dependendo da eventual evolução do novo coronavírus (COVID-19) e do comportamento dos empresários, trabalhadores e população em geral quanto ao cumprimento dos preceitos estabelecidos neste Decreto.

Art. 37. Ficam revogados os Decretos nº 23, de 17 de março de 2020, nº 25, de 19 de março de 2020, à exceção do seu artigo 1º, e nº 27, de 23 de março de 2020.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Naviraí.

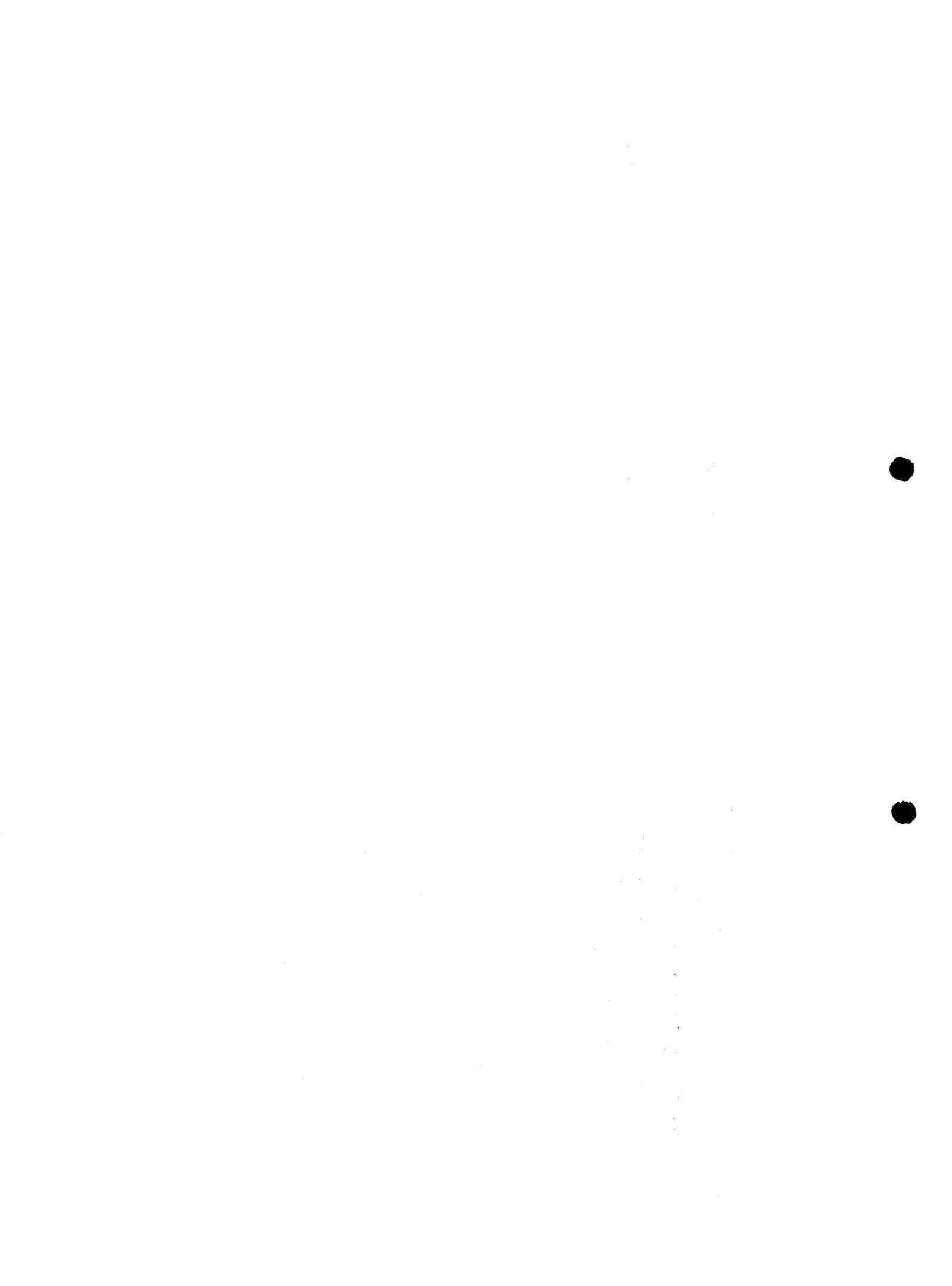
Naviraí-MS, 27 de março de 2020.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

"Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

"Art. 4º-A. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

"Art. 4º-B. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput." (NR)

"Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A. Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o caput do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta
Wagner de Campos Rosário
Walter Souza Braga Netto
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Delega competências ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, nomeado no cargo de provimento em comissão de **Gerente Municipal de Saúde**, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **23 de julho de 2018**.

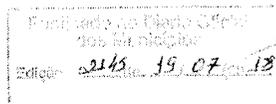
Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o **Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em **23 de julho de 2018**.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



pela Gerência de Meio Ambiente, em substituição ao titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:6939FF8F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 63, DE 10 DE JULHO DE 2018

Nomeia os membros para constituírem a "Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 5º da Lei nº 1.717, de 24 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 84, de 06 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da *Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC*, composta pelos seguintes membros:

Adriano Chaves de Franca - Coordenador Executivo;
Milena Cristina Feuser - Secretária;
Adriano José Silvério - Diretor de Setor Operacional;
Marcelo Silveira Monteiro - Diretor do Setor Técnico.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 110, de 8 de dezembro de 2017.

Naviraí, 10 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:43D98CE4

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 65, DE 13 DE JULHO DE 2018

Delega competências ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, ocupante do cargo em provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor **Welligton de Mattos Santussi**, nomeado no cargo de provimento em comissão de Gerente Municipal de Saúde, Símbolo GER-2, competência para ordenar despesas, efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e

adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **23 de julho de 2018**.

Parágrafo único. Fica delegado também ao servidor mencionado no *caput*, competência para ordenar despesas do **Fundo Municipal de Saúde-FMS**.

Art. 2º Fica revogado na íntegra, o **Decreto nº 60 de 02 de julho de 2018**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em **23 de julho de 2018**.

Naviraí, 13 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:50985A49

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 66, DE 17 DE JULHO DE 2018

Delega competências à servidora **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, e com fulcro no artigo 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 30, da Lei Complementar nº 132 de 11 de janeiro de 2013 e alterações posteriores, e

Considerando que a delegação de competências à titulares de cargos do primeiro escalão, é essencial a descentralização de ações governamentais e, que essa descentralização deve ser implementada, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora **Ana Paula Krambeck Silva Rocha**, nomeada no cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, Símbolo GER-2, competência para autorizar e ordenar despesas e efetuar a emissão de notas de empenho, homologar e adjudicar as licitações, bem como assinar os contratos delas decorrentes, referentes à Gerência de Meio Ambiente, agindo em substituição ao servidor **Astolfo Carlos Mendes**, Gerente de Meio Ambiente, em razão do período de férias desta titular de área, o qual compreende os dias **16 de julho ao dia 22 de julho de 2018**, respondendo por seus atos nesta condição, com efeito a partir de **16 de julho de 2018**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de julho de 2018.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Felix Wanderley
Código Identificador:CBB1E74D

GERÊNCIA DE SAÚDE
DELIBERAÇÃO Nº. 08/2018/CMS

Deliberação Nº. 08/2018/CMS Naviraí, 16 de julho de 2018.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua ducentésima septuagésima quarta Reunião Ordinária ocorrida no dia 12 de julho de 2018, às 14h00min, nas dependências da Sala de Reunião da Gerência Municipal de Saúde.

No uso de suas competências Regimentais e atribuições conferidas ao Conselho Municipal de Saúde de acordo com as Leis 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990/CNS, Lei Municipal 1.199 de 2005 e Regimento Interno.



MINUTA

Naviraí/MS, 05 de junho de 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

1 - PREÂMBULO:

1.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 343, através do Sr. Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018 torna público que a equipe de Pregoeiros instituída pelas Portarias nº. 210 212 e 214 de 27 de fevereiro de 2020 estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo "**Menor preço - Unitário por Item**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 091 de 14 de dezembro de 2005, 055 de 17 de julho de 2014 e 024 de 03 de abril de 2014;

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as **08h00min do dia 23/06/2020**.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.**

2.2 A estimativa de quantidade mínima e máxima e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital constam no Termo de Referência, anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: **23/06/2020.**

HORA: **08h00min**

LOCAL: Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ-MS.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343.

CEP: 79950-000

Naviraí-MS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste processo licitatório, as empresas interessadas, que apresentem no contrato social objeto compatível com o licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Administração Municipal de Naviraí.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, cópia do documento de identificação com foto e os seguintes documentos:

- a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (ANEXO VII);
- b) Procuração pública ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 5.6;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I registro comercial, no caso de empresa individual;

II ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com reconhecimento de firma**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. (ANEXO VIII)

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. (ANEXO IX)

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.3 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 5.2, alínea "a" deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo



Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório. Se a licitante for Micro Empreendedor Individual - MEI, fica dispensado da apresentação do inciso I, da alínea "d" do subitem 5.2.

5.4 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea "d" deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.5 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.5.1 – Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7 – A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas "a" e "c" do item 5.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

5.7.1 - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.8 – Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

6 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

6.1 Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

6.1.1 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020
DATA DE ABERTURA: 23/06/2020
HORÁRIO: 08h00min

6.1.2 ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
NOME COMPLETO DO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020
DATA DE ABERTURA: 23/06/2020
HORÁRIO: 08h00min

6.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor



lotado na Gerência de Finanças da Administração Municipal de NAVIRAÍ – MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5 A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários da Gerência de Finanças da Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, situada na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343 - Centro, no horário das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min (horário local).

6.6 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.8 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.9 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário disponibilizado pela Administração Municipal de Naviraí, Anexo II deste edital, que deverá ser digitado eletronicamente, obedecendo regularmente os campos para preenchimento, contendo todas as informações exigidas no referido formulário (valor unitário, marca, número do registro da ANVISA (contendo 13 dígitos)), constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com até 03 (três) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário (planilha magnética) mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II – Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

7.2 Não poderá haver divergência entre informações contidas em documentação impressa. Ocorrendo divergência do valor unitário e total para os itens do edital, será considerado o primeiro (valor unitário)





7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, bem como o as informações oferecidas quanto ao número de registro da ANVISA, **NÃO** lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

_____ – Fica dispensado, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme Portaria MS nº 2.894, de 12 de setembro de 2018.

7.5 A licitante deverá apresentar dentro do envelope de proposta de preços os seguintes documentos:

- a) **FORMULÁRIO DE PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO;**
- b) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, observada a sua validade;
- c) Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial da União, observada a sua validade; No caso da licitante ser fabricante está dispensado à apresentação da publicação, sendo necessária apresentação do documento na (forma eletrônica ou certificado) Para as renovações deverá ser observando a Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014;

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo proibidas quaisquer alterações quanto ao descritivo, quantitativo ou informações solicitadas no formulário;

7.8A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, conforme estabelecido em Lei.

7.9A proposta **NÃO** poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações implicarão em desclassificação presente edital.

7.10 A apresentação da proposta, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.11 DO VALOR ESTIMADO

7.11.1 O valor total estimado para a contratação dos serviços referente ao objeto deste Edital, é de **R\$ 247.005,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinco reais).**

_____ – Nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.

7.11.2 No entanto, caso o licitante queira conhecer os valores de cada item constante no edital, o mesmo deverá se dirigir até o Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343 - Centro, no horário das 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min (horário local), munido de Requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

7.11.3 O requerimento solicitando Vistas ao Processo deverá ser entregue no Núcleo de Licitações e Contratos.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:



8.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:

8.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá participar deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão (Débitos Gerais) Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.ju.br/certidão);

8.2.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

8.2.8 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO VI deste edital.

8.2.9 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme ANEXO V deste edital.

8.2.10 Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital, conforme modelo constante no ANEXO X, de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: 1ª etapa Classificação das propostas e 2ª etapa Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

9.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

9.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.





9.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9.2 Etapa de Classificação de Preços:

9.2.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

9.2.2 O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2.3 O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4 O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

9.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

9.2.7 O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8 O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

9.2.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

9.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

9.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

9.2.13 Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.



9.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

9.2.15 Nas situações previstas nos subitens 9.2.10 e 9.2.13, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

9.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

9.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço, ou, entrega dos testes condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não prevista neste Pregão;

9.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

9.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjucação.

9.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.4.3 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



9.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

9.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvidamento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A elaboração da proposta comercial e viabilização dos recursos técnicos necessários para realização dos cálculos em face da oferta dos lances (durante a sessão presencial) é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo quaisquer reclamações ou solicitações neste sentido.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.



10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de NAVIRAÍ-MS, sito na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343 CEP 79950-000 NAVIRAÍ-MS, no horário das 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min (horário local);

10.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2 – A Administração Municipal convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul) a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

11.3 – O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

11.4 – O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

11.6 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

11.7 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.8 - A Administração Municipal monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

11.9 - O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

11.10 - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.



11.11 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.12 - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Administração Municipal para o objeto pesquisado.

11.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Naviraí, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Naviraí poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irredutível.

12.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.3 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Naviraí, devidamente acompanhada de documentos que



comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

12.4 - Em caso de redução no preço do produto, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

13 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

13.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

13.2 - Os testes poderão ser solicitados por meio de Ordem de Compras ou poderá ser formalizado Contrato com entrega parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3 - Para efeito deste registro considera-se Ordem de Compras, aquela solicitação em que o quantitativo deverá ser entregue em sua totalidade em até 05 (cinco) dias úteis.

13.4 - O contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

14 – DO FORNECIMENTO:

14.1 - Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

14.2 - Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA.

14.3 - O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os teste que possuam validade inferior a mencionada.

14.4 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

14.5 - Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

14.6 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

14.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

14.8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

15 - DO PAGAMENTO:





15.1 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos testes, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

15.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

15.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

15.4.1 *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

15.4.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

15.4.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

15.4.4 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

15.4.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

15.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

15.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15.7 A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

15.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



I entregar com pontualidade os testes solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

16.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, encaminhando solicitação via correio ou protocolizando (É considerado protocolizado quando o documento ou AR é recebido por servidor do Paço Municipal - Art. 3º do Decreto Municipal 024/2014) no endereço discriminado no **subitem 10.4** deste edital de acordo com os prazos do Art. 12 do Decreto Municipal 091/2005 (**até dois dias úteis antes da data**



fixada para recebimento das propostas), desta forma cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir do recebimento do documento pelo Núcleo de Licitações e Contratos, sendo que não serão recebidas solicitações via e-mail ou fax símile.

18.2 Não serão conhecidas às impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Naviraí, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6 A Autoridade Superior Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes exclusivamente o Foro da Comarca de NAVIRAÍ-MS.

19.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequentes, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

19.11 – A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site do município www.navirai.ms.gov.br, ou no Núcleo de Licitações e Contratos, sendo que a empresa deverá levar um CD ou *pen drive*. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá efetuar o pagamento de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página em preto e branco e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página colorida**, mediante guia de recolhimento.

19.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;



Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo VI - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VII – Declaração de comprometimento de habilitação;

Anexo VIII – Modelo Declaração do Contador – Lei 123/06;

Anexo IX – Modelo Declaração Representante Legal - Lei 123/06 e 147/14;

Anexo X - Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.

Eu, Viviane Ribeiro Bogarim Capilé, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria nº. 245/2017, conferi-o e a subscrevi.

Naviraí-MS, 05 de junho de 2020.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme portaria 245/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

2 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

3 PRAZO PARA A ENTREGA DOS TESTES: 05 (cinco) dias úteis

4 PRAZO PARA A TROCA: 04 (quatro) dias úteis

5 LOCAL DE ENTREGA: Indicado na Ordem de Fornecimento

6 INFORMAÇÕES GERAIS:

6.1 Os testes deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA;

6.2 O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior a mencionada.

6.3 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

6.4 Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.5 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7 QUANTIDADE MINIMA A SER SOLICITADA POR COMPRA: 01 (UMA UNIDADE)



ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	Pregão Presencial	44/2020	1/1
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	FONE-FAX:		e-mail:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.			

TOTAL GERAL R\$ - ()

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente. Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 44/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA.

(Local)....., data.....de 2020

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.
CPF nº.....





ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2020.

PROCESSO Nº. 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, neste ato representado por **Wellington de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 44/2020, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº. **044/2020** - Processo nº. **104/2020**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 - TERMO DE REFERENCIA:

1.2.1 Os testes são necessários para atender demanda da gerência de saúde, durante o tempo que perdurar a situação de risco, em virtude da pandemia corona vírus (covid-19);
O formato de registro de preço garante a possibilidade de disponibilidade dos testes, por um período maior, haja vista a possibilidade de novas contaminações, ao longo do ano.
Especificação:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
001	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

1.2.2 Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente.

Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- **Data de fabricação e data de vencimento;**
- **Número de registro emitido pela ANVISA;**

1.2.3 O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



1.2.4 Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.
A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.
Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do teste mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos testes;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contados da convocação;

2.2.2 Fornecer os testes conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar os testes solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos testes registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos testes, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos testes, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal para determinado item.



5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA.

7.3 – O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior a mencionada.

7.4 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.





7.5 – Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

7.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

8.1.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

8.1.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

8.1.4 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

8.1.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

12.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Naviraí – MS, ____/____/2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto nº 065/2018

.....
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

Naviraí – MS, ____/____/2020

 (nome do Representante da empresa)
 CPF
 (nome da empresa)
 CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2020.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. ____, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. **044/2020** – Processo nº **104/2020**.

Nome da Empresa:

CNPJ: Insc. Estadual:
 Endereço: nº: Bairro:
 Cidade: CEP: Estado:
 Telefone: Fax:
 e-mail:
 Responsável:
 CPF: RG:
 Endereço:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR REGISTRADO
1					
2					
3					
...	...				

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Naviraí – MS, ____/____/2020

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
 Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
 Conforme Decreto nº 065/2018

.....
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

Naviraí – MS, ____/____/2020.

 (nome do Representante da empresa)
 CPF
 (nome da empresa)
 CNPJ



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o (a) Sr (a) brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º e Cédula de Identidade RG, residente e domiciliado a Rua - bairro.....

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.104/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º.044/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º. /2020** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA N.º 055/2020.**

1.2 - TERMO DE REFERENCIA:

1.2.1 Os testes são necessários para atender demanda da gerência de saúde, durante o tempo que perdurar a situação de risco, em virtude da pandemia corona vírus (covid-19); O formato de registro de preço garante a possibilidade de disponibilidade dos testes, por um período maior, haja vista a possibilidade de novas contaminações, ao longo do ano. Especificação:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
001	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

1.2.2 Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente. Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA;

1.2.3 O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante. Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Numero de registro emitido pela ANVISA;



3.3 - O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

3.4 - A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.5 - Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.6 - A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.7 - A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o teste que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid.	Qte	VI. Unitário	VI. Total

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos testes desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,



Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____/____/2020

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018
Contratante

.....
CPF nº.
Contratada

Testemunhas:



ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº ____/____.

PROCESSO Nº 104/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

EMPRESA:CNPJ nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº /

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde				

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, ____/____/____.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Ger. de Saúde e Ordenador de Despesas
Conf. Decreto nº 065/18

.....
MATRICULA





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____
(CNPJ) _____, com sito à (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS A MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº. 44/2020 da Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS. Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/06

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Observação:

- Esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão e deverá ser apresentada de acordo com o inciso I, alínea “d” do item 5.2 do edital;
- Se a licitante for Micro Empreendedor Individual – MEI, fica dispensado da apresentação do inciso I, da alínea “d” do subitem 5.2
- **A Declaração deve obedecer ao texto original do anexo, sob pena de não ser aceito**



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06E 147/14

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



ANEXO X

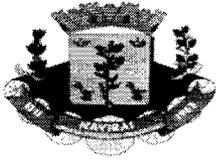
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão Presencial, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ





COMUNICAÇÃO INTERNA

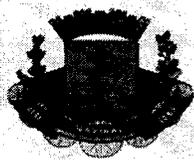
Naviraí – MS, 05 de junho de 2020.

À Procuradoria Jurídica
Nesta

Encaminhando a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório nº. **104/2020** Pregão Presencial nº **044/2020** tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020**, e demais documentos, a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILE
Núcleo de Licitações e Contratos





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 104/2020

Pregão Presencial nº 044/2020

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do Parágrafo Único artigo 38 da Lei 8.666/93, na qual se requer a **análise jurídica da legalidade do texto da Minuta do edital de Pregão Presencial e seus anexos, contendo volume I, de fls. 02 à 109**, análise esta que será feita da fase preparatória da licitação.

Tem o Pregão Presencial por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE – SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE – PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, pregão presencial, do tipo menor preço unitário ao amparo da Lei n. 10.520/2002 e Decreto Municipal 055/2014.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 - Solicitação da Gerência com a devida justificativa, pedido de compra	02/03
2 - Termo de referência	04
3 – Estudo Técnico Preliminar	05/08
4 - Pesquisa de mercado - Cotação - Mapa comparativo	09/17
5 - Indicação do objeto e valor estimado	19/20
6 - Despacho da autoridade competente para abertura de licitação	21
7 - Designação do Pregoeiro e equipe de apoio	76/78
8 - Minuta do edital e anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X	90/108

É o breve relatório, passo a opinar.

Por primeiro insta esclarecer que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PROCURADORIA ADJUNTA

administrativo licitatório, bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos acima mencionados, sendo restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

Analisada a minuta do Edital (Preâmbulo), Termo de Referência (anexo I), Proposta de Preços (anexo II), Minuta da Ata de Registro de Preço (anexo III), Minuta do Contrato (anexo IV), e demais anexos, temos que atendem aos requisitos constantes especificamente no art. 3º e 4º da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Lei Federal nº 8.666/93, no que couberem, bem como, ao disposto no artigo 40 da Lei no 8.666/93, tais como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Por fim, em cumprimento ao **Princípio da publicidade** e face ao exposto no mandamento do art. 4, inciso I, da Lei Federal 10.520/2002, o presente edital **deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório**, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, respeitando o prazo fixado no artigo 4º, inciso V da Lei 10.520/2002.

É o parecer.

Naviraí/MS, 05 de Junho de 2020.


Goreth de Aguiar
Procuradora Adjunta
OAB/MS 13.297



Naviraí/MS, 05 de junho de 2020.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020**

1 - PREÂMBULO:

1.1 A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, nº 343, através do Sr. Sérgio Henrique dos Santos, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 042/2018 torna público que a equipe de Pregoeiros instituída pelas Portarias nº. 210 212 e 214 de 27 de fevereiro de 2020 estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo “**Menor preço - Unitário por Item**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decretos Municipais nº 091 de 14 de dezembro de 2005, 055 de 17 de julho de 2014 e 024 de 03 de abril de 2014;

1.2. Recebimento e abertura dos envelopes, propostas e documentação de habilitação, ocorrerão em sessão pública e deverão ser entregues no máximo até as **08h00min do dia 23/06/2020**.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1 O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.**

2.2 A estimativa de quantidade mínima e máxima e a discriminação detalhada do produto objeto deste edital constam no Termo de Referência, anexo I, qual faz parte integrante deste Edital.

3 - DA ABERTURA:

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo (a) pregoeiro (a), a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 23/06/2020.

HORA: 08h00min

LOCAL: Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ-MS.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343.

CEP: 79950-000

Naviraí-MS

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 Poderão participar deste processo licitatório, as empresas interessadas, que apresentem no contrato social objeto compatível com o licitado e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Administração Municipal de Naviraí.

5 - DO CREDENCIAMENTO:

5.1 No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos em qualquer fase da licitação, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2 No ato do credenciamento, o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, em separado de qualquer dos envelopes, cópiadodocumento de identificação com fotoe os seguintes documentos:

- a) Declaração de Comprometimento de Habilitação (ANEXO VII);
- b) Procuração publica ou particular do representante legal da empresa, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, em conformidade com o item 5.6;
- c) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I registro comercial, no caso de empresa individual;

II ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

- d) Comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) da forma que segue abaixo:

I Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **com reconhecimento de firma**, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. (ANEXO VIII)

II Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação. (ANEXO IX)

Parágrafo Único – Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

5.3 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 5.2, alínea “a” deste Edital implicará em não recebimento, por parte do (a) Pregoeiro (a), dos envelopes contendo



Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório. Se a licitante for Micro Empreendedor Individual – MEI, fica dispensado da apresentação do inciso I, da alínea “d” do subitem 5.2.

5.4 - A não entrega da Declaração de Enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 5.2, alínea “d” deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

5.5 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.5.1 – Cada representante poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.6 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, somente será aceita com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente e deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social ou Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.7 – A ausência de representante não excluirá a licitante do certame e seus envelopes serão admitidos desde que atendam as exigências do edital e venham acompanhados dos documentos descritos nas alíneas “a” e “c” do item 5.2, prosseguindo-se com os demais atos do pregão mesmo com essa ausência.

5.7.1 - A ausência de representante legal implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do (a) Pregoeiro (a), ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

5.8 – Após o início da fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) não mais aceitará novas licitantes para participação do certame.

6 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

6.1 Terminada a fase de credenciamento o (a) Pregoeiro (a) receberá os envelopes de Proposta e Habilitação de todos os licitantes, inclusive dos não credenciados, que deverão estar identificados conforme segue:

6.1.1 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

DATA DE ABERTURA: 23/06/2020.

HORÁRIO: 08h00min

6.1.2 ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

NOME COMPLETO DO LICITANTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

DATA DE ABERTURA: 23/06/2020.

HORÁRIO: 08h00min

6.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo (a) Pregoeiro (a) ou por servidor





lotado na Gerência de Finanças da Administração Municipal de NAVIRAÍ – MS, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)

6.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.5 A autenticação, quando feita pelo (a) pregoeiro (a), por integrantes da equipe de apoio ou por funcionários da Gerência de Finanças da Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS, situada na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343 - Centro, no horário das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min (horário local).

6.6 O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.8 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o (a) Pregoeiro (a) promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

6.9 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

7.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário disponibilizado pela Administração Municipal de Naviraí, Anexo II deste edital, que deverá ser digitado eletronicamente, obedecendo regularmente os campos para preenchimento, contendo todas as informações exigidas no referido formulário (valor unitário, marca, número do registro da ANVISA (**contendo 13 dígitos**)), constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com até 03 (três) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário (planilha magnética) mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;

II – Preço unitário e total do objeto licitado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

III – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), se houver;

7.2 Não poderá haver divergência entre informações contidas em documentação impressa. Ocorrendo divergência do valor unitário e total para os itens do edital, será considerado o primeiro (valor unitário)



7.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, bem como o as informações oferecidas quanto ao número de registro da ANVISA, **NÃO** lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

7.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto no item 7.1, inciso II deste Edital.

██████████ – Fica dispensado, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, conforme Portaria MS nº 2.894, de 12 de setembro de 2018.

7.5 A licitante deverá apresentar dentro do envelope de proposta de preços os seguintes documentos:

- a) **FORMULÁRIO DE PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDO;**
- b) Alvará de licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, observada a sua validade;
- c) Autorização para Funcionamento da Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (forma eletrônica ou certificado), compatível com o objeto licitado, acompanhado de sua publicação no Diário Oficial da União, observada a sua validade; No caso da licitante ser fabricante está dispensado à apresentação da publicação, sendo necessária apresentação do documento na (forma eletrônica ou certificado) Para as renovações deverá ser observando a Resolução ANVISA/DC Nº 16 de 01/04/2014;

7.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo proibidas quaisquer alterações quanto ao descritivo, quantitativo ou informações solicitadas no formulário;

7.8A proposta terá validade obrigatória de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes, conforme estabelecido em Lei.

7.9A proposta **NÃO** poderá ser alterada nos quantitativos dos itens bem como na especificação dos mesmos, sendo que quaisquer alterações implicarão em desclassificação presente edital.

7.10 A apresentação da proposta, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7.11 DO VALOR ESTIMADO

7.11.1O valor total estimado para a contratação dos serviços referente ao objeto deste Edital, é de **RS 247.005,00 (duzentos e quarenta e sete mil e cinco reais).**

██████████ – Nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação.

7.11.2 No entanto, caso o licitante queira conhecer os valores de cada item constante no edital, o mesmo deverá se dirigir até o Núcleo de Licitações e Contratos, situado na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris nº 343 - Centro, no horário das 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min (horário local), munido de Requerimento, solicitando Vistas ao Processo.

7.11.3 O requerimento solicitando Vistas ao Processo deverá ser entregue no Núcleo de Licitações e Contratos.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

8.1 - A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:



8.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica:

8.2.1 Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá participar deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

8.2.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de Certidão (Débitos Gerais) Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

8.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

8.2.7 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias;

8.2.8 Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO VI deste edital.

8.2.9 Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme ANEXO V deste edital.

8.2.10 Declaração conhecimento e aceitação do teor do edital, conforme modelo constante no ANEXO X, de que concorda integralmente e sem restrições, com todas as condições impostas por este processo licitatório.

9 - DO JULGAMENTO:

9.1 O julgamento da licitação será dividido em duas etapas: 1ª etapa Classificação das propostas e 2ª etapa Habilitação, e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do menor preço do objeto deste Edital.

9.1.2 – Durante a etapa de lances não será permitido o uso de celulares para a consulta de preços. Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, ou estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

9.1.2.1 – Somente serão aceitas as consultas efetuadas via telefone na fase de negociação caso o preço do licitante não esteja compatível com o preço médio obtido na consulta ao mercado, quando este tiver interesse em cobrir o preço apurado na pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

118

9.1.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

9.2 Etapa de Classificação de Preços:

9.2.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

9.2.2 O (a) Pregoeiro (a) informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

9.2.3 O (a) Pregoeiro (a) fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

9.2.4 O (a) Pregoeiro (a) classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 %(dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

9.2.4.1 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, conforme subitem 9.2.4, será o valor da proposta válida de menor preço, multiplicado por 1,10 (um vírgula dez), desprezando-se a terceira casa decimal.

9.2.5 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

9.2.7 O (a) Pregoeiro (a) convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificadas como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

9.2.8 O (a) Pregoeiro (a) poderá estabelecer lances mínimos a serem ofertados de acordo com o item a ser adquirido.

9.2.9 Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.

9.2.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

9.2.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificada a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.2.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

9.2.13 Se a oferta não for aceitável, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.





9.2.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

9.2.15 Nas situações previstas nos subitens 9.2.10 e 9.2.13, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

9.2.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 17, deste Edital.

9.2.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço, ou, entrega dos testes condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não prevista neste Pregão;

9.2.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.3 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06

9.3.1 – Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro(a), sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação.

9.4.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 9.2 e 9.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.4.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

9.4.3 – As micro empresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



9.4.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4.5 Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo (a) próprio (a) Pregoeiro (a), na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvidos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

9.4.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo (a) Pregoeiro (a).

9.4.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo (a) Pregoeiro (a), sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

9.4.8 Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja retirada a nota de empenho pela licitante vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.4.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo (a) Pregoeiro (a), a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A elaboração da proposta comercial e viabilização dos recursos técnicos necessários para realização dos cálculos em face da oferta dos lances (durante a sessão presencial) é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo quaisquer reclamações ou solicitações neste sentido.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

10.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) à licitante vencedora.



10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura municipal de NAVIRAÍ-MS, sito na Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343 CEP 79950-000 NAVIRAÍ-MS, no horário das 07h: 00min às 11h: 00min e das 13h: 00min às 17h: 00min (horário local);

10.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo (a) Pregoeiro (a), que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

11 – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

11.2 – A Administração Municipal convocará formalmente através de publicação no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul) a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços. O representante da empresa convocada deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação, para assinatura do referido documento.

11.3 – O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

11.4 – O (a) Pregoeiro (a) poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.5 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

11.6 - A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

11.7 - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão publicados trimestralmente na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.8 - A Administração Municipal monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

11.9 - O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias primas, listas de preços de fabricante etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

11.10 - Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho – caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.





11.11 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.12 - Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela Administração Municipal para o objeto pesquisado.

11.13 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal de Naviraí, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal de Naviraí poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

12.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irreeajustável.

12.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

12.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Naviraí, devidamente acompanhada de documentos que



comproven a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

12.4 - Em caso de redução no preço do produto, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

13 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

13.1 – As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

13.2 – Os testes poderão ser solicitados por meio de Ordem de Compras ou poderá ser formalizado Contrato com entrega parcelada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.3 – Para efeito deste registro considera-se Ordem de Compras, aquela solicitação em que o quantitativo deverá ser entregue em sua totalidade em até 05 (cinco) dias úteis.

13.4 – O contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

14 – DO FORNECIMENTO:

14.1 – Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

14.2 – Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

14.3 – O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os teste que possuam validade inferior à mencionada.

14.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

14.5 – Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

14.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

14.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

14.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

15 - DO PAGAMENTO:





15.1 - O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí-MS, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos testes, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

15.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

15.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15.4-O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

15.4.1 *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

15.4.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

15.4.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

15.4.4 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

15.4.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

15.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

15.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

15.7 A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de Fornecimento, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

15.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:



I entregar com pontualidade os testes solicitados.

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

16.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

17.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

17.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

18.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade comprovada, encaminhando solicitação via correio ou protocolizando (É considerado protocolizado quando o documento ou AR é recebido por servidor do Paço Municipal – Art. 3º do Decreto Municipal 024/2014) no endereço discriminado no **subitem 10.4** deste edital de acordo com os prazos do Art. 12 do Decreto Municipal 091/2005 (**até dois dias úteis antes da data**



fixada para recebimento das propostas), desta forma cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas contadas a partir do recebimento do documento pelo Núcleo de Licitações e Contratos, sendo que não serão recebidas solicitações via e-mail ou fax símile.

18.2 Não serão conhecidas às impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

18.3 Acolhida à petição impugnando o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

19.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

19.3 É facultada ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 19.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

19.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Naviraí, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.6 A Autoridade Superior Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93.

19.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

19.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes exclusivamente o Foro da Comarca de NAVIRAÍ-MS.

19.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequentes, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

19.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Pregoeiro (a).

19.11 – A cópia completa deste edital poderá ser retirada no site do município www.navirai.ms.gov.br, ou no Núcleo de Licitações e Contratos, sendo que a empresa deverá levar um CD ou *pen drive*. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá efetuar o pagamento de **R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página em preto e branco e R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por página colorida**, mediante guia de recolhimento.

19.12 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

127

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Minuta do Contrato

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo VI - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VII – Declaração de comprometimento de habilitação;

Anexo VIII – Modelo Declaração do Contador – Lei 123/06;

Anexo IX – Modelo Declaração Representante Legal - Lei 123/06 e 147/14;

Anexo X - Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.

Eu, Viviane Ribeiro Bogarim Capilé, Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos conforme portaria nº. 245/2017, conferi-o e a subscrevi.

Naviraí-MS, 05 de junho de 2020.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Gerente de Núcleo de Licitações e Contratos
Conforme portaria 245/2017

Sérgio Henrique dos Santos
Gerente de Finanças
Conforme Decreto 042/2018



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
1	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

2 VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

3 PRAZO PARA A ENTREGA DOS TESTES: 05 (cinco) dias úteis

4 PRAZO PARA A TROCA: 04 (quatro) dias úteis

5 LOCAL DE ENTREGA: Indicado na Ordem de Fornecimento

6 INFORMAÇÕES GERAIS:

6.1 Os testes deverão ser entregues em embalagens originais, lacradas e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;

6.2 O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

6.3 A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

6.4 Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.5 A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

7 QUANTIDADE MINIMA A SER SOLICITADA POR COMPRA: 01 (UMA UNIDADE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROPOSTA DE PREÇO	TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	FOLHA
	Pregão Presencial	44/2020	1/1
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	FONE-FAX	e-mail	

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.			

TOTAL GERAL R\$ - ()

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente. Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 44/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ABERTURA DA MESMA.

(Local)....., data.....de 2020

Nome e assinatura do responsável/representante da empresa.

CPF nº.....





ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2020.

PROCESSO N.º. 104/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 44/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º. 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, neste ato representado por Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º. 44/2020, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA N.º 055/2020**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial n.º. 044/2020 - Processo n.º. 104/2020, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 - TERMO DE REFERENCIA:

1.2.1 Os testes necessários para atender demanda da gerência de saúde, durante o tempo que perdurar a situação de risco, em virtude da pandemia corona vírus (covid-19);

O formato de registro de preço garante a possibilidade de disponibilidade dos testes, por um período maior, haja vista a possibilidade de novas contaminações, ao longo do ano.

Especificação:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
001	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

1.2.2 Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente.

Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA;

1.2.3 O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



1.2.4 Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do teste mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos testes;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contados da convocação;

2.2.2 Fornecer os testes conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar os testes solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLAUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos testes registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos testes, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação dos testes, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal para determinado item.



5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

D) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA.

7.3 – O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

7.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.



7.5 – Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

7.6 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 *Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

8.1.2 *Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;*

8.1.3 *Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;*

8.1.4 *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.*

8.1.5 *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);*

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





12.1 - As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Naviraí – MS, ____ / ____ /2020.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018

.....
Gerenciador da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

Naviraí – MS, ____ / ____ /2020

(nome do Representante da empresa)

CPF

(nome da empresa)

CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

137

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. _____/2020.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. _____, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa _____ cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial n°. 044/2020 – Processo n° 104/2020.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Insc. Estadual:

Endereço:

n°:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Responsável:

CPF:

RG:

Endereço:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR REGISTRADO
1					
2					
3					
...	...				

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Naviraí – MS, _____ / _____ /2020

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n° 065/2018

.....
Gerenciador da Ata

Pelo FORNECEDOR

Naviraí – MS, _____ / _____ /2020.

(nome do Representante da empresa)

CPF

(nome da empresa)

CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL N°. 44/2020





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO N.º/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua....., inscrita no CNPJ/MF n.º e Inscrição Estadual n.º

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF n.º e Cédula de Identidade RG, residente e domiciliado, a Rua. - bairro.....

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.104/2020**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º.044/2020**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º./2020** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA N° 055/2020.

1.2 - TERMO DE REFERENCIA:

1.2.1 Os testessão necessários para atender demanda da gerência de saúde, durante o tempo que perdurar a situação de risco, em virtude da pandemia corona vírus (covid-19);

O formato de registro de preço garante a possibilidade de disponibilidade dos testes, por um período maior, haja vista a possibilidade de novas contaminações, ao longo do ano.

Especificação:

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO
001	1.500	UN	Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativo específico de IgG e IgM do COVID-19 em amostras de sangue total, soro e plasma.

1.2.2 Prazo de entrega: não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento devidamente assinada pela autoridade competente.

Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.



Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- Data de fabricação e data de vencimento;
- Número de registro emitido pela ANVISA;

1.2.3 O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os testes que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I** Entregar com pontualidade o produto ofertado
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 – Os testes serão solicitados conforme a necessidade da Gerência Municipal de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – Os testes deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA;





3.3 – O prazo de validade dos testes deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os testes que possuam validade inferior à mencionada.

3.4 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos testes pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.5 – Os testes deverão ser embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.

3.6 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos testes prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o teste que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.8 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos testes obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ (.....), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Marca	Unid	Qte	Vi. Unitário	Vi. Total

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos testes desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 -O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

141

- 4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia ____/____/____, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados,



Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, _____ / _____ /2020

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 065/2018
Contratante

.....
CPF nº.
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
 CNPJ 03.155.934/0001-90

143

ATO DE DESIGNAÇÃO DO CONTRATO Nº _____/_____. .

PROCESSO Nº 104/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

EMPRESA:CNPJ Nº:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº/

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde				

Art. 2ºSão atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, _____/_____/_____.

WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Ger. de Saúde e Ordenador de Despesas
Conf. Decreto nº 065/18

.....
MATRICULA



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa
(CNPJ) _____, com site à _____ (endereço completo _____), Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, de _____ de _____

Assinatura do responsável legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

1

•

•



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS A MENOR

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o (a) Sr.

_____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura





PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial nº. 44/2020 da Administração Municipal de NAVIRAÍ-MS. Declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ de _____

Assinatura

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, entes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DO CONTADOR LEI 123/06

Eu, _____ contador CRC _____, afirmo ser contador responsável pelas contas da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ e com esta função, declaro que a mesma esta devidamente enquadrada nas condições dos artigos da Lei Complementar 123, de 14 dezembro de 2006, como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, reconheço os benefícios e as responsabilidades.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CRC

VÁLIDA SOMENTE COM RECONHECIMENTO DE FIRMA

Observação:

- Esta declaração terá validade de 30 dias após sua emissão e deverá ser apresentada de acordo com o inciso I, alínea “d” do item 5.2 do edital;
- Se a licitante for Micro Empreendedor Individual – MEI, fica dispensado da apresentação do inciso I, da alínea “d” do subitem 5.2
- **A Declaração deve obedecer ao texto original do anexo, sob pena de não ser aceito**



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LEI 123/06E 147/14

Eu, _____ CPF _____, afirmo como representante legal da empresa _____ inscrita nº. CNPJ _____ de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura

(Observação: Declaração terá validade de 30 dias após sua emissão)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão Presencial, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2020 15:47:18
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Naviraí
Operador: SÂMIA APARECIDA NUNES
Ofício: 5880492
Data prevista de publicação: 08/06/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12689530	AVISO PREGAO PRESENCIAL 044 - 2020 .rtf	6aaf63610b59f24b 613dc7ea24b545ed	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 165,20

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020**

Processos n. 119.880/2019-99

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação - DICOM, torna público o resultado da habilitação da Tomada de Preços supra, sendo todas as empresas declaradas habilitadas, quais sejam: CW ENGENHARIA E GERENCIAMENTO DE OBRAS EIRELI, RGC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e MDP CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP. As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados na Ata 02 - Privativa - Tomada de Preços nº 005/2020. Os interessados poderão apresentar razões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Campo Grande-MS, 5 de junho de 2020.
HUMBERTO A. FIGUEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

**RESULTADO DE JULGAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 6/2019**

A Secretaria Municipal de Saúde - SESA, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados o RESULTADO do evento a seguir informado, referente às documentações apresentadas para as sessões de 03.02, 06.03 e 25.05.2020, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 05.06.2020:

CREDENCIAMENTO: 006/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114.034/2019-28

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS, ANATOMOPATOLÓGICOS, IMUNOHISTOQUÍMICOS E RECEPTORES TUMORAIS

As demais informações quanto ao credenciamento, acessar o link: <http://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/>

Campo Grande - MS, 5 de junho de 2020.
MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO
Presidente da Comissão

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo. Contrato Administrativo: 010/2018. Processo: 7016/2018. Concorrência nº 001/2018. Contratada: EQUIPE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 82.595.174/0001-09. Contratante: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos. Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO CONJUNTO PADRE ERNESTO SASSIDA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Cláusula Primeira - fica suprimido do valor contratual o quantum de R\$ 317.628,07 (Trezentos e dezessete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sete centavos), correspondendo ao percentual de 2,27% (Dois vírgula vinte e sete por cento) do valor inicialmente contratado, passando o valor do contrato a ser de R\$ 13.696.717,71 (Treze milhões, seiscentos e noventa e seis mil, setecentos e dezessete reais e setenta e um centavos), conforme justificativa técnica de fl. 1.877-1.881, acostada ao Processo Administrativo nº. 7016/2018 - Concorrência nº. 001/2018 e aprovado pelo Ordenador de Despesa, a qual se considera parte integrante deste instrumento. Cláusula Segunda - As partes ora contratantes ratificam, em todos os termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las. Data da Assinatura: 05/06/2020. Assinam: Ricardo Campos Ametlla - Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019**

O Município de Corumbá - MS torna público através Grupo Executivo de Licitações - GELIC e comunica aos interessados que homologou e adjudicou a licitação: CONCORRÊNCIA nº 001/2019 - Processo nº 2911/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços Técnicos de Supervisão e Acompanhamento das Obras de Infraestrutura Urbana do Programa de Desenvolvimento Integrado PDI, celebrado através do contrato de empréstimo BRA - 016/2014, entre o Município de Corumbá e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento dos Países da Bacia do Prata - FONPLATA.. Em favor do Consórcio BECK DE SOUZA/ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, no valor global de R\$ 2.353.203,52 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Corumbá - MS, 5 de junho de 2020.
GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2020**

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006 e Decreto Municipal 1.280/2013, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. Licitação: Pregão Presencial nº 009/2020 - Processo nº 29.696/2019 - 2ª Adendo. Objeto: Contratação de empresa de serviços nas áreas de limpeza, asseio, higienização, detetização, desratização, descupinização, e roçada das unidades de saúde. Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 17 de junho de 2020. Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS. Edital: O Edital com adendo encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no site <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/> ou licitacoescorumba@bol.com.br.

Corumbá - MS, 5 de junho de 2020.
HELTON MENDONÇA MATOS
Superintendente de Suprimentos e Serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

Processo Administrativo nº 83/2020

O município de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada do tipo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e demais dispositivos aplicáveis. OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução de obra complementar à construção de salas e banheiros - academia da saúde, no âmbito do programa "academia da saúde" vinculado a proposta de nº 15309.2670001/18-001, conforme projetos, memorial descritivo e planilha orçamentária, integrantes do edital. LOCAL E DATA DE ABERTURA: A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 26 de junho de 2020 às 09h00min, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, sito na Rua Domingos da Silva, 1250 - Centro, neste município. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital estará disponível no site www.douradina.ms.gov.br e a pasta completa do edital deverá ser retirada no setor de licitações, no endereço supracitado, no horário das 07:00 às 12:00 horas. Poderão participar da presente licitação as empresas devidamente inscritas no registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Douradina/MS, no ramo pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3412 - 1155.

Douradina-MS, 8 de maio de 2020.
RAFAEL HENRIQUE ALVES MACHADO
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUA TEMI

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2020**

Processo Licitatório 067/2020

A Comissão Permanente de Licitações torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da licitação em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação asfáltica, passeios públicos com acessibilidade, drenagem de águas pluviais e sinalização viária, no Bairro Vila Nova Esperança no município de Iguatemi/MS, objetivo da proposta de financiamento APF Nº 502.183-45 (Carla Consulta Nº 350.2.2508/2017) - Programa Avançar Cidades, sendo declarada HABILITADA a empresa: TS CONSTRUTORA LTDA - EPP. A Comissão declara INABILITADAS as empresas: ÁGUA CONSTRUTORA LTDA - EPP, e NORTE ENGENHARIA EIRELI. Comunicamos que fica aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de licitações, localizada da Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, CEP: 79.960-000, Iguatemi/MS. Outras informações pelo Telefone (67) 3471-1130 ou pelo e-mail licitacao@iguatemi.ms.gov.br.

Iguatemi-MS, 5 de junho de 2020.
ANDRÉ DE ASSIS VOGINSKI
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

Processo nº 58/2020.

Em decorrência do julgamento do mérito constante do Parecer da Assessoria Jurídica e da Ata exarada pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o objeto Adjudicado da Tomada de Preço nº002/2020, Processo nº058/2020, à empresa CONCREVIA CONSTRUTORA EIRELI, pelo valor global de R\$584.114,93 (Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Cento e Quatorze Reais e Noventa e Três Centavos). Por ter apresentado sua proposta de acordo com o instrumento convocatório, com base no art. 40, inciso VII c/c art. 43, inciso VI da Lei nº8.666/93, ficando a adjudicatária em consequência convocada para retirar a Nota de Empenho.

Juti-MS, 3 de junho de 2020.
RAFAEL FERNANDES PAES DE ALMEIDA
Presidente da CPL

ELIZÂNGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2020

Tomada de preços nº 7/2020 - Processo Administrativo nº 61/2020. PARTES: MUNICÍPIO DE MIRANDA-MS / GEDERSON J LOPES EIRELI ME. OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia, para execução de obra de Recuperação e Restauração da Pavimentação Asfáltica, em atendimento ao Contrato de Repasse nº 1068835-84/2019/CAIXA, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, partes integrantes deste instrumento contratual. VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 2.043.214,10 (dois milhões, quarenta e três mil, duzentos e quatorze reais e dez centavos). PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura. ASSINANTES: CONTRATANTE: EDSON MORAES DE SOUZA / CONTRATADA: GEDERSON JARA LOPES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público que promoverá LICITAÇÃO abaixo relacionada, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2020*OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE - PEDIDO DE COMPRAS Nº 055/2020.*DATA: A sessão acontecerá no dia 23/06/2020 às 08h (horário local).*O edital estará disponível para download no site: www.navirai.ms.gov.br. Navirai 05 de junho de 2020.

Navirai, 5 de junho de 2020.
JOSE IZAURI DE MACEDO
Prefeito





Prefeitura Municipal de Naviraí

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 23/06/2020, às 08h (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 05 de junho de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o procedimento licitatório realizado no dia: 27/05/2020, às 07h30min na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 109/2020 – processo administrativo n.º 83003/2020 – Fly nº 0333.0002141/2020, a empresa FJ SERVICOS DE REFRIGERACAO EIRELI foi INABILITADA por não atender o item 3,5 "J" do Edital apresentou a Certidão Negativa de Debitos Municipais com o prazo de validade vencido, 3.5 "N" (carta de nomeação do fabricante) , 3.5 "O" (documento de segurança), 3.5 "P" (não apresentou NR 35) . O (A) Sr(a). Pregoeiro(a) deu por encerrada a sessão tornando a **FRUSTRADA**. Referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo e manutenção de aparelhos de ares condicionados, com fornecimento de peças e garantia de serviço, pago pelo quantitativo de chamados finalizados e aceitos na forma de serviços continuados, para atender Secretaria Municipal de Saúde e suas ramificações, conforme CI nº 119/2020 e solicitação nº 611/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital

Nova Andradina – MS, 27 de maio de 2020.

Sérgio Dias Maximiano

Secretaria Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 84733/2020 – FLY nº 0333.0003871/2020 – modalidade Tomada de Preços nº 10/2020, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TROCA DO TELHADO COM REMOÇÃO E TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA, PARA ATENDER PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL**, através da solicitação da CI nº 100/2020 e solicitação nº 1077/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme: proposta de preços, planilha de orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, demonstrativos de composições unitárias, projetos, planilha de composição de preços unitários e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 24/06/2020 às 07h30min (horário Local). na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 05 de Junho de 2020.

Ana Cristina Gonçalves – Membro da C.P.L.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesa JULIO CESAR CASTRO MARQUES, Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve: Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:83649/2020; b) Licitação Nr.:8/2020; c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO; d) Data Homologação: 22/05/20; e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada, para Construção de alambrado para proteção em praças, no Bairro Horto Flrorestal e Francisco Frutuoso Figueiredo, no Município de Nova Andradina - MS.

CONTRATADO: D MARTINS DE LIMA VALOR DA DESPESA: R\$ 84.637,53 (oitenta e quatro mil seiscientos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)

DATA: 22/05/20

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura





ANO XII Nº 2617 Segunda-feira, 08 de junho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Núcleo de Licitações e Contratos

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020

PROCESSO Nº. 099/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2020.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES NA ÁREA DE UTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER OS NOVOS LEITOS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS. SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. – PEDIDO DE SERVIÇO Nº 622/2020 – LEI 13.979/2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020.** Informa que a sessão foi considerada **FRACASSADA**. Viviane Ribeiro Bogarim Capilé - Pregoeira / Portaria nº. 210/2020. Naviraí - MS, 05 de junho de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020

* **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 23/06/2020, às 08h (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 05 de junho de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

DECRETO N.º 56, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Anexo Único do Decreto n.º 48, de 15 de maio de 2020, o qual: "Altera, bem como revoga dispositivos do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020; Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e artigo 96, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, visando evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Naviraí;

Considerando o disposto no art. 36 do Decreto n.º 34, de 27 de março de 2020,

Considerando a decisão do **Comitê de Gerenciamento de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município de Naviraí**, criado pelos Decretos n.º 24 e 26 de março de 2020 e constituído pela Portaria n.º 364, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Anexo Único do Decreto n.º 48 de 15 de maio de 2020, que passa a vigorar na forma do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 56, DE 05 DE JUNHO DE 2020.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020 – REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19.

EDITAR

Número: 044

Situação: Em andamento

Publicação: 9 jun 2020

Modalidade: Pregão Presencial

REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE. - PEDIDO DE COMPRA Nº 055/2020. * DATA: A SESSÃO ACONTECERÁ NO DIA 23/06/2020, ÀS 08H (HORÁRIO LOCAL)

 EDITAL PREGAO Nº 044 PROC Nº 104 - REGISTRO DE PREÇO- AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19

 TERMO DE REFERENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 060/2020/NCI

De: Controle Interno Municipal

Para: Viviane Ribeiro Bogarim Capilé - Gerente do Núcleo de Licitações e Contratos

Assunto: Análise Processual de Licitações por Amostragem

Prezada Senhora,

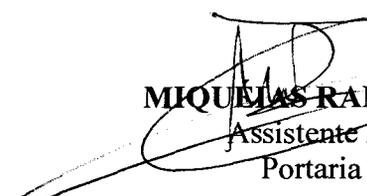
Cumprimentando-a cordialmente, a fim de cumprirmos o item 4.2-D, do nosso Plano de Trabalho/2020, aprovado pela Resolução nº 4/2019, solicitamos de vossa senhoria a disponibilização do processo relacionado abaixo para análise desta controladoria:

Processo	Modalidade	Objeto
104/2020	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2020	REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE.

Informamos que após a análise, os autos serão devolvidos com o devido Parecer.

Sem mais para o momento,
 Atenciosamente.

Naviraí – MS, 16 de junho de 2.020.


MIQUELIAS RAMALHO DOS REIS
 Assistente Administrativo
 Portaria nº 763/2017



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 104/2020
Pregão Presencial: 044/2020

O Processo em análise por esse controle é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TESTES RÁPIDOS DO COVID-19, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GERÊNCIA DE SAÚDE. - SOLICITAÇÃO GERÊNCIA DE SAÚDE.**

DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, com suas atribuições legais prevista no Decreto Municipal nº 32, de 05 de maio de 2015 e amparado pelos Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, bem como Artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF) que determinam as competências da controladoria na administração pública municipal, e com o intuito de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, produtividade, economicidade e a rapidez na prestação do serviço público emite o seguinte relatório e parecer.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização da Licitação na modalidade Pregão Presencial, cuja regulamentação consta com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e Decreto Municipal nº 091 de 14 de dezembro de 2005, Decreto Municipal nº 055 de 17 de julho de 2014 e Resolução nº. 088/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul. Verificamos que o procedimento obedeceu aos Princípios Administrativos, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, sendo devidamente publicados nos órgãos oficiais de acordo com a legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

158

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	FOLHAS
1.	Justificativa de Contratação	X		002
2.	Termo de Referência	X		004
3.	Estudo Técnico Preliminar	X		005 a 008
4.	Pesquisa de Mercado / Mapa Comparativo	X		009 a 017
5.	Indicação do Fiscal de Contrato	X		002
6.	Indicação do Objeto	X		019/020
7.	Autorização para abertura da Licitação	X		021
8.	Decreto que regulamenta pregão e decreto que regulamenta sistema de registro de preços em âmbito local	X		030 a 060
9.	Previsão da Existência de Dotação Orçamentária	X		022 a 028
10.	Lei que Estabelece o veículo oficial da Administração Pública	X		029
11.	Portaria Nomeação Pregoeiro e Equipe de Apoio e Publicação	X		076 a 078
12.	Minuta do Edital e Anexos (Edital, Minuta do Contrato, Termo de Referência, modelo de proposta, modelo de declarações Etc.)	X		090 a 108
13.	Parecer Jurídico emitido sobre a Minuta do Edital e Anexos	X		110/111
14.	Edital e Anexos (Edital, Minuta do Contrato, Termo de Referência, modelo de proposta, modelo de declarações Etc.)	X		112 a 149
15.	Publicação do Edital e Anexos (Edital, Minuta do Contrato, Termo de Referência, modelo de proposta, modelo de declarações Etc.)	X		151 a 155
16.	Outros Documentos		X	

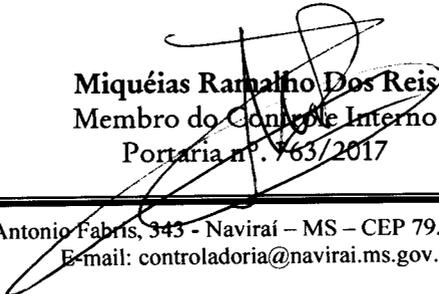
CONCLUSÃO:

Após o exame dos itens que compõem a análise do Pregão Presencial, verificamos que o processo foi Autorizado e devidamente Publicado e contém os documentos necessários ao prosseguimento das fases ulteriores.

Assim, após o exame do processo, entendemos que Salvo melhor Juízo o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subseqüentes e considerando que a fonte do recurso designado é RECURSO FEDERAL, os autos deverão sempre estar disponível para serem examinados por ocasião das inspeções que forem realizadas pelo TCU.

É o parecer.

Naviraí – MS, 17 de junho de 2.020.


Miquéias Ramalho Dos Reis
Membro do Controle Interno
Portaria nº. 763/2017



Processo nº. 104/2020
Pregão Presencial nº. 044/2020

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, procedi ao ENCERRAMENTO do
VOLUME 001, os presentes autos, a partir das fls. 159, inclusive.

Naviraí - MS, 23 de junho de 2020.

Sâmia Aparecida Nunes
Núcleo de Licitação e Compras

